**LEI Nº 921, DE 07 DE MARÇO DE 2023**

#

**DISPÕE SOBRE A CLASSIFICAÇÃO DE RISCO SANITÁRIO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E SOBRE A AUTODECLARAÇÃO SANITÁRIA E ESTABELECE OS CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DO ALVARÁ SANITÁRIO E ADOÇÃO DO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO PARA CONCESSÃO DE “HABITE-SE” SANITÁRIO NAS HIPÓTESES QUE REGULAMENTA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**OSMAR TOZZO,** Prefeito Municipal de Passos Maia, Estado de Santa Catarina,no uso de suas atribuições legais, estribado no art. 62, V, da Lei Orgânica Municipal ***FAZ SABER*** a todos os habitantes do município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** A presente lei regulamentaa Resolução Normativa Nº 003/DIVS/SUV/SES de 01/12/2021 que dispõe sobre as regras comuns ao Enquadramento Empresarial e das Entidades de Fins não Econômico Simplificado (EES) e à Autodeclaração Sanitária, atualiza a Classificação de Risco Sanitário das Atividades Econômicas e estabelece os critérios para a concessão do Alvará Sanitário de forma a assegurar a qualidade dos produtos e/ou serviços de saúde e de interesse da saúde oferecidos no âmbito do município de Passos Maia-SC;

**Art. 2º –** Para fins do disposto nesta lei considera-se:

I – Alvará Sanitário: documento expedido pela Diretoria de Vigilância Sanitária que autoriza o desenvolvimento de atividades relacionadas à saúde em estabelecimento com estrutura física e operacional que atende a legislação sanitária, de forma a garantir as condições higiênico-sanitárias de produto(s) e serviço(s) sem riscos à saúde da população;

II – Atividade de alto risco sanitário: atividade que, por sua abrangência ou tipicidade, oferece flagrante agravo à saúde coletiva ou individual, seja pelo consumo de um produto ou pela prestação de um serviço sujeito à vigilância sanitária;

III – Atividade de baixo risco sanitário: atividade que, por sua abrangência ou tipicidade, não oferece flagrante agravo à saúde coletiva ou individual, seja pelo consumo de um produto ou pela prestação de um serviço sujeito à vigilância sanitária;

IV – Atividade que não se aplica: atividade que, por sua abrangência ou tipicidade, não oferece flagrante agravo à saúde coletiva ou individual ou não é de abrangência da vigilância sanitária;

V – Autodeclaração Sanitária: conjunto de informações que visam assegurar a identificação do requerente, a definição e responsabilidade técnica pelas atividades a serem desenvolvidas e a qualidade dos produtos e/ou serviços oferecidos;

VI – Autoridade de Saúde: todo agente público designado para exercer funções referentes à prevenção e repressão de tudo quanto possa comprometer a saúde pública nos termos da Lei nº 6.320/83, seus regulamentos e normas técnicas;

VII – Certificado de Aprovação de Projeto Hidrossanitário: Documento próprio firmado pelo técnico responsável pela análise e aprovação do projeto hidrossanitário certificando a regularidade do mesmo em relação à legislação e normas técnicas em vigor.

VIII – CNAE: Cadastro Nacional de Atividades Econômicas, estabelecido pelo IBGE;

IX - “Habite-se” Sanitário: documento necessário para a obtenção do “habite-se” final de uma edificação. Documento expedido pela Diretoria de Vigilância Sanitária que atesta a regularidade sanitária da edificação/obra em relação ao projeto hidrossanitário aprovado.

X – Licença Sanitária para Transporte: documento expedido pela Diretoria de Vigilância Sanitária que autoriza o transporte de alimentos, medicamentos, cosméticos, produtos de higiene corporal, perfumes, saneantes e produtos para saúde, ou outros igualmente sujeitos a fiscalização sanitária, em veículo com condições operacionais, estruturais e sanitárias, de forma a assegurar que os produtos transportados não venham a constituir riscos à saúde da população;

XI - Projeto Hidrossanitário: (plano da rede de distribuição de água potável e da rede de escoamento do esgoto sanitário de uma edificação). Conjunto de informações, composto por memorial descritivo e de cálculo, plantas, cortes, detalhes e vistas isométricas das instalações prediais de água e de esgoto, bem como dos dispositivos de drenagem pluvial e acondicionamento de resíduos sólidos da edificação.

XII – Risco Sanitário: possibilidade que os produtos e serviços têm de causar efeitos prejudiciais à saúde das pessoas e da coletividade. Constitui-se nos perigos que podem ameaçar a saúde pública decorrentes de atividades laborais, produção, circulação, consumo ou utilização de produtos ou de um determinado serviço;

XIII – Roteiro de Autoinspeção: instrumento de avaliação das condições físicas, higiênico-sanitárias, técnico-operacionais, qualidade dos produtos, boas práticas de manipulação de produtos e dos serviços desenvolvidos pelo estabelecimento e veículos regulados, preenchido e assinado pelo responsável legal ou responsável técnico e juntado ao processo de solicitação de Alvará Sanitário e/ou de Licença Sanitária para Transporte, inicial ou revalidação, para atividade de alto risco sanitário;

XIV – Termo de Responsabilidade: conjunto de declarações e informações que visam assegurar que o requerente e o responsável técnico executaram a obra em acordo com o projeto hidrossanitário aprovado.

**DAS ATIVIDADES DE BAIXO RISCO SANITÁRIO**

**Art. 3º–** Os CNAEs definidos como de baixo risco sanitário estão dispostos no ANEXO I;

 **§ 1°** Para as atividades, inclusive de transporte, classificadas como baixo risco sanitário, o Alvará Sanitário e a Licença Sanitária para Transporte serão concedidos em até 5 (cinco) dias úteis, sem a necessidade de inspeção sanitária prévia, mediante:

 I – o preenchimento da Autodeclaração Sanitária disposta no ANEXO IV, observando:

 a) a Autodeclaração deve ser preenchida e assinada pelo representante legal ou seu representante legalmente autorizado e pelo Responsável Técnico quando exigido pela legislação vigente;

 b) a Autodeclaração não isenta a empresa da apresentação dos demais documentos preconizados pelas legislações vigentes;

 c) a Autodeclaração não dispensa as empresas de inspeções posteriores para verificação das condições sanitárias;

 d) a Autodeclaração será presumida como verdadeira e seu preenchimento, com informações inverídicas, constituirá infração sanitária grave, ficando a empresa sujeita às sanções cabíveis;

 II – a apresentação do ato constitutivo da pessoa jurídica e cartão CNPJ contendo todas as atividades, ficando dispensados desta exigência os profissionais liberais da ciência da saúde, registrados nos respectivos Conselhos de Classe;

 III – a apresentação dos comprovantes de recolhimentos de taxas nos termos da legislação vigente:

a) taxa de Vistoria do estabelecimento e do(s) veículo(s), se for o caso;

b) taxa do Alvará Sanitário do estabelecimento e da Licença Sanitária para Transporte (por veículo);

 IV – Para as concessões subsequentes, caso o requerimento seja protocolado em data anterior ao do lançamento automático das taxas pela Secretaria da Receita, o recolhimento deverá ser antecipado.

 **§ 2º** Em inspeção posterior à concessão de Alvará Sanitário, quando constatada inconsistência nas informações prestadas na Autodeclaração que ofereçam risco sanitário e descumprimento da legislação sanitária vigente, a Autoridade de Saúde apreenderá imediatamente o Alvará Sanitário como medida cautelar e suspenderá a atividade até sua regularização.

 **§ 3º** As empresas classificadas como baixo risco, automaticamente, deverão permitir o livre acesso às suas instalações para as inspeções sanitárias, coletas de amostras ou apreensões, bem como, outras providências definidas pela Autoridade de Saúde, fundamentadas nas legislações em vigor e na Autodeclaração.

**§ 4º** Os estabelecimentos prestadores de serviços de saúde e de interesse à saúde, classificados como baixo risco sanitário, no ANEXO I desta lei, ficam dispensados de análise de projeto básico arquitetônico junto ao órgão sanitário competente.

**§ 5º** Quando da análise administrativa dos processos de Alvará de baixo risco sanitário, for constatada a falta ou a incorreção dos documentos obrigatórios constantes no parágrafo 1º do presente artigo, será emitido o respectivo relatório de pendências, devendo o interessado no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de emissão do relatório, complementar a documentação faltante ou corrigir as incorreções, sob pena de indeferimento e arquivamento do processo, aplicando-se o presente dispositivo para os processos em curso, quese enquadrarem nesta situação.

**DAS ATIVIDADES DE ALTO RISCO SANITÁRIO**

 **Art. 4º–** Os CNAEs definidos como de alto risco sanitário estão dispostos no ANEXO II;

 **§ 1°** Para as atividades, inclusive de transporte, classificadas como alto risco sanitário, o Alvará Sanitário e a Licença Sanitária para Transporte, se for o caso, serão concedidos mediante:

 I – o preenchimento de requerimento (modelo padrão);

 II – o atendimento aos incisos II e III do§ 1º do art. 2º; e

 III – o preenchimento e apresentação de outros documentos exigidos pela Vigilância Sanitária.

 IV - Quando da análise inicial dos processos de Alvará de alto risco sanitário, for constatada a falta ou a incorreção dos documentos obrigatórios constantes nos incisos anteriores, será emitido o respectivo relatório de pendências, devendo o interessado no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de emissão do relatório, complementar a documentação faltante ou corrigir as incorreções, sob pena de indeferimento e arquivamento do processo, aplicando-se o presente dispositivo para os processos em curso, que se enquadrarem nesta situação.

 **§ 2º** Inspeção Sanitária prévia:

 I – a inspeção sanitária ocorrerá em até 30 (trinta) dias úteis após a data do protocolo, não excedendo o máximo de 03 (três) inspeções presenciais ao total;

 II – a inspeção sanitária presencial implicará na emissão de Relatório Técnico com informações que comprovem ou não a existência de estrutura física, específica e independente, bem como, condições técnicas e operacionais para o desenvolvimento das atividades às quais o requerente se propõe;

III – Na hipótese de o Relatório Técnico emitido apontar a necessidade de complementação dos documentos apresentados, o interessado terá o prazo de 60 (sessenta) dias corridos, para apresentação dos documentos faltantes, sob pena de indeferimento e arquivamento do processo, aplicando-se o presente dispositivo para os processos em curso, que enquadrarem-se nesta situação.

IV – constatada a conformidade sanitária do estabelecimento e/ou do veículo, o Alvará Sanitário e/ou a Licença Sanitária para Transporte serão encaminhados para a Autoridade de Saúde competente, o Diretor da Vigilância Sanitária, o Diretor Geral de Vigilância ou, na ausência de ambos, ao Secretário Municipal de Saúde, para assinatura.

 **Art. 5º–** Serão indeferidos e arquivados os processos de alto risco sanitário quando não for constatada a conformidade dos documentos e/ou das instalações, de modo que o protocolo de nova solicitação implicará no pagamento de nova taxa, aplicando-se o presente dispositivo aos processos em curso que se enquadrarem nesta situação.

**DA LICENÇA SANITÁRIA PARA TRANSPORTE**

 **Art. 6º –** Para solicitar a Licença Sanitária para Transporte, além de atender ao disposto nos Arts. 1º, 2º e 3º, o requerente deverá apresentar:

 I – cópia do protocolo de solicitação ou cópia do Alvará Sanitário atualizado, quando for detentor do produto que transporta;

 II – cópia do Alvará Sanitário atualizado, quando realizar atividades de transportadora;

 III – cópia do contrato de terceirização devendo constar os tipos de produtos a serem transportados e cópia do Alvará Sanitário atualizado do detentor do produto, quando realizar o transporte para uma empresa específica.

**DO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO PARA OBTENÇÃO DO “HABITE-SE” SANITÁRIO**

**Art. 7º** - As edificações, reformas e ampliações dispensadas de licenciamento ambiental ou licenciadas mediante Autorização Ambiental – que possuam projeto hidrossanitário aprovado pelo órgão da vigilância sanitária competente, poderão obter o “habite-se” sanitário pelo procedimento simplificado previsto nesta lei, cumpridos os requisitos abaixo:

**§ 1º** - A concessão de “habite-se” sanitário pelo procedimento simplificado caracteriza-se pela análise documental realizada por servidor técnico devidamente habilitado, em processo administrativo próprio, instruído com a seguinte documentação dispensando-se a vistoria prévia no local pela autoridade de saúde:

I – Certidão de aprovação do Projeto hidrossanitário e respectivas pranchas emitida pelo órgão da vigilância sanitária competente;

II – Termo de Responsabilidade, conforme modelo disponibilizado no anexo V dessa lei, assinado pelo proprietário e pelo técnico responsável pela atividade de execução do projeto hidrossanitário aprovado pelo órgão da vigilância sanitária competente, acompanhada da respectiva anotação ou registro de responsabilidade técnica;

III – Certidão emitida pela concessionária dos serviços de abastecimento de água e saneamento básico atestando a regularidade da ligação do sistema hidrossanitário à rede coletora de esgotamento sanitário, se for o caso;

IV – Cópia do Alvará de Construção da Obra;

V – Cópia atualizada da matrícula do imóvel em nome do Requerente;

**§ 2º** - As edificações submetidas ao procedimento simplificado de concessão de “habite-se” sanitário poderão ser auditadas e vistoriadas pela fiscalização sanitária a qualquer tempo.

I – O sistema hidrossanitário deverá permanecer aberto pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de emissão do “habite-se” sanitário, para realização de eventual vistoria pelo órgão da vigilância sanitária, sob pena de responder, o proprietário e o responsável técnico, por todas as despesas e encargos pela sua reabertura para a realização da vistoria;

II – Na hipótese de não ser realizada a vistoria pelo órgão da vigilância sanitária no prazo estabelecido no inciso anterior, fica o proprietário ou o profissional responsável pela execução da obra autorizado a fechar o sistema hidrossanitário, desde que mantida as tampas de acesso com dimensões mínimas de 60x60 cm ou 60 cm de diâmetro para a realização de auditoria a qualquer tempo.

**§ 3º** - A emissão de falsa declaração de conformidade sanitária no procedimento de concessão de “habite-se” sanitário é considerada infração sanitária gravíssima, sujeitando o infrator às penalidades previstas na Lei, sem prejuízo das demais sanções de natureza administrativa, civil ou penal cabíveis.

**§ 4º** - O proprietário e o responsável técnico que firmarem falsa declaração de conformidade sanitária, em procedimento de concessão de “habite-se” sanitário simplificado, que vier a ser submetido a procedimento de auditoria ou vistoria que resultarem na comprovação das irregularidades, ficarão impedidos de obter novo “habite-se” sanitário por meio do procedimento de concessão simplificado previsto nesta lei.

**§ 5º** - No caso de constatação de emissão de falsa declaração de conformidade sanitária ou da desconformidade da execução com o projeto hidrossanitário, aprovado pelo órgão da vigilância sanitária, o “habite-se” sanitário obtido fica automaticamente revogado e a edificação será considerada para todos os fins como irregular.

**§ 6º** - As disposições neste artigo poderão ser aplicadas aos processos em tramitação anteriores junto à Vigilância Sanitária Municipal, desde que haja requerimento dos interessados e o cumprimento de todos os requisitos elencados nesta lei.

**§ 7º** - A concessão de “habite-se” sanitário pelo procedimento simplificado não exime o respectivo responsável técnico e o proprietário da obra, de atenderem às exigências estabelecidas na legislação vigente, incluindo normas técnicas, orientações técnicas da Vigilância Sanitária Municipal e decisões judiciais com repercussão no tema

**§ 8º** - Referida dispensa não exclui a competência do órgão ambiental municipal de fiscalizar ambientalmente os empreendimentos que se valerem do “habite-se” sanitário obtido pelo procedimento simplificado.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

 **Art. 8º** – Os CNAEs definidos como não se aplicam à Vigilância Sanitária, estão dispostos no ANEXO III, e ficam dispensados de Alvará Sanitário.

 **Art. 9º** – O Alvará Sanitário e a Licença Sanitária para Transporte terão validade de 12 (doze) meses, contados da data da sua emissão e devem ser renovados anualmente.

 **Parágrafo Único** – O requerente deverá protocolar o processo de renovação em até 30 (trinta) dias úteis antes do término da sua vigência.

 **Art. 10º** – O Alvará Sanitário, a Licença Sanitária para Transporte e o “habite-se” sanitário, serão cassados, sem prejuízo da instauração de processo administrativo sanitário, quando:

 I – concedidos com inobservância dos preceitos legais e regulamentares previstos nesta lei e demais legislações sanitárias aplicáveis;

 II – restar comprovada a falsidade ou inexatidão de qualquer declaração ou documentos exigidos para a concessão;

 III – restar comprovada a alteração e/ou falsificação das informações originais;

 IV – durante o prazo da sua vigência, forem constatadas irregularidades e/ou situações de risco iminentes à saúde da população e/ou pelo não cumprimento das exigências estabelecidas em fiscalização.

 **Art. 11** – Toda pessoa física e/ou jurídica, de direito público ou privado, que desenvolver atividades previstas nesta Lei, independentemente do grau de risco sanitário envolvido, fica sujeita à inspeção sanitária, sem aviso prévio, a qualquer tempo, sempre que a Autoridade de Saúde entender necessário.

 **Art. 12** – O descumprimento das determinações contidas nesta lei constituirá infração de natureza sanitária, sujeitando o infrator às penalidades previstas na **LEI N~~º~~ 6.320, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1983** , suas atualizações ou instrumento legal que venha a substituí-la e na lei municipal 54/1993, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação Estadual e Federal, quando constatado o preenchimento do Roteiro de Auto inspeção com informações não condizentes com a realidade verificada pela Autoridade de Saúde nas inspeções sanitárias efetuadas.

**Art. 13 –** Fica instituído no âmbito da Vigilância Sanitária Municipal a comprovação de autenticidade/veracidade através de *QR Code,* em sistema informatizado próprio, sendo dispensada a assinatura da autoridade de saúde nos respectivos alvarás que forem emitidos de forma digital;

 **Art. 14** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Passos Maia, 07 de março de 2023.

OSMAR TOZZO

Prefeito Municipal

**ANEXO I – CNAEs DE BAIXO RISCO SANITÁRIO
 (AUTODECLARAÇÃO – INSPEÇÃO POSTERIOR)**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **SUBCLASSE** | **DESCRIÇÃO CNAE** | **COMPREENDE** |
| 1031-7/00. | Fabricação de conservas de frutas. | a fabricação de conservas de frutas (frutas conservadas em álcool, secas, desidratadas, polpas conservadas, purês e semelhantes); o beneﬁciamento da castanha-de-caju e castanha-do-pará; a fabricação de frutas em calda (compotas); a fabricação de doces em massa ou pasta e geléias; a fabricação de concentrados de tomate (extratos, purês, polpas); a fabricação de leite de coco; a fabricação de polpas de frutas (NÃO compete a Vigilância Sanitária). |
| 1032-5/99. | Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito. | a fabricação de conservas de legumes e outros vegetais mediante congelamento, cozimento, imersão em azeite e vinagre; a fabricação de vegetais desidratados e lioﬁlizados; a fabricação de farinha e sêmola de batata; a fabricação de batatas fritas e aperitivos à base de batata. |
| 1063-5/00. | Fabricação de farinha de mandioca e derivados. | a fabricação de farinha de mandioca; a fabricação de outros derivados: raspa, farinha de raspa etc. |
| 1064-3/00. | Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho. | a fabricação de farinha de milho (fubá); a fabricação de farinhas cruas de milho (creme de milho, gritz de milho etc.), canjica, farelo de milho etc.; a fabricação de farinhas de milho termicamente tratadas e alimentos à base de milho (pós, ﬂocos, produtos pré-cozidos etc.); a preparação de milho para pipoca. |
| 1065-1/01. | Fabricação de amidos e féculas de vegetais. | a fabricação de amidos e féculas de vegetais: milho, arroz, trigo, mandioca etc.; a fabricação de dextrose (açúcar de milho); a fabricação de produtos elaborados a partir de amidos vegetais: açúcares (glicose, maltose e inulina), glúten, tapioca etc. |
| 1069-4/00. | Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente. | a fabricação de farinhas de araruta, centeio, cevada, aveia, legumes secos etc.; a fabricação de farinhas compostas, gérmens de cereais etc.; a fabricação de aperitivos e alimentos para o café da manhã à base destes produtos. |
| 1071-6/00. | Fabricação de açúcar em bruto. | a fabricação de açúcar em bruto: açúcar VHP (VeryHightPolarization), cristal, demerara e mascavo;a fabricação de derivados e subprodutos da fabricação de açúcar (rapadura, melado, melaço etc.) |
| 1072-4/01. | Fabricação de açúcar de cana refinado. | a fabricação de açúcar moído e triturado, reﬁnado e líquido; a fabricação de glicose de cana-de-açúcar. |
| 1072-4/02. | Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba. | a fabricação de açúcar moído e triturado, reﬁnado e líquido. |
| 1092-9/00. | Fabricação de biscoitos e bolachas. | a fabricação de biscoitos e bolachas; a fabricação de casquinhas para sorvetes e fôrmas para recheios etc. |
| 1093-7/01. | Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates. | a fabricação de pasta de cacau (massa) e de outros derivados do beneﬁciamento do cacau (cacau em pó, manteiga de cacau, chocolate amargo para uso industrial, torta de cacau etc.); a fabricação de bombons, chocolates e farinhas à base de chocolate. |
| 1093-7/02. | Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes. | a fabricação de frutas cristalizadas; a fabricação de balas, confeitos e semelhantes. |
| 1094-5/00. | Fabricação de massas alimentícias. | a fabricação de massas alimentícias secas (talharim, espaguete etc.); a fabricação de massas alimentícias preparadas, frescas, congeladas ou resfriadas (para lasanha, canelone etc.), com ou sem recheio. |
| 1096-1/00. | Fabricação de alimentos e pratos prontos. | a produção de pratos prontos congelados à base de massas (pizzas, lasanhas etc.); a fabricação de sobremesas prontas para consumo; a fabricação de salgadinhos congelados; a preparação de pratos prontos congelados à base de carnes, aves, peixes e vegetais (NÃO compete a Vigilância Sanitária); esta subclasse compreende a produção de pratos prontos ou refeições preparadas (preparados, temperados e cozidos) na forma congelada e embalados. Estes pratos são normalmente empacotados para venda. |
| 1099-6/05. | Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.). | a fabricação de produtos para infusão (chá, mate e outras ervas para infusão). |
| 1411-8/01. | Confecção de roupas íntimas. | a confecção de roupas íntimas e roupas de dormir para uso masculino, feminino e infantil, feitas com tecidos planos ou tecidos de malha (pijamas, sutiãs, calcinhas, cuecas etc.); a montagem de roupas íntimas e roupas de dormir. |
| 1412-6/01. | Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida. | a confecção de artigos do vestuário masculino, feminino e infantil (blusas, camisas, vestidos, saias, calças, ternos, casacos etc.), feitos com qualquer tipo de material (tecidos planos, tecidos de malha, couros etc.); a confecção de roupas para recém-nascidos; a montagem de blusas, camisas, vestidos, calças ou outras peças do vestuário. |
| 1610-2/03. | Serrarias com desdobramento de madeira em bruto.  | Serrarias com desdobramento de madeira; a produção de madeira bruta desdobrada ou serrada em bruto (sem nenhum tipo de aplainamento, secagem ou lixamento); a secagem, preservação e imunização da madeira serrada. |
| 1610-2/04. | Serrarias sem desdobramento de madeira em bruto – Resserragem.  | a produção de madeira resserrada submetida a aplainamento, secagem ou lixamento (pranchas, pranchões, postes, tábuas, tacos e parquetes para assoalhos e semelhantes); a fabricação de forros de madeira; a fabricação de dormentes para vias férreas; a fabricação de lã e de partículas de madeira para qualquer ﬁm;a secagem, preservação e imunização da madeira resserrada. |
| 1813-0/01. | Impressão de material para uso publicitário.  | a impressão, sob contrato, de impressos publicitários ou promocionais (calendários, pôsteres, cartazes, catálogos promocionais, catálogos de arte, tablóides e encartes, kits promocionais, banners, outdoors, malas diretas etc.). |
| 1813-0/99. | Impressão de material para outros usos. | a impressão, sob contrato, de impressos para usos diversos (cardápios, cartões de apresentação e de mensagens, diplomas, convites etc.); a impressão por dados variáveis transacionais (contas telefônicas, extratos bancários). |
| 1821-1/00. | Serviços de pré-impressão. | a clicheria, linotipo e fotocomposição; a composição / tratamento de texto e imagem em geral;a confecção de provas de impressão; os serviços gráﬁcos de pré-impressão, não especiﬁcados anteriormente. |
| 1822-9/01.  | Serviços de encadernação e plastificação.  | os serviços de acabamentos gráﬁcos, como: colagem, dobra manual e mecânica, picote, intercalação, encadernação ou plastiﬁcação, furação, relevo, corte e vinco, gofragem, envernizamento, hot stamping, laminação e serviços aﬁns, sob contrato. |
| 2122-0/00. | Fabricação de medicamentos para uso veterinário. | a fabricação das especialidades farmacêuticas (alopáticas e homeopáticas) destinadas para uso veterinário;a fabricação de vacinas veterinárias; a fabricação de antiparasitários (bernicidas, sarnicidas, coccidiostáticos etc.) |
| 2391-5/03. | Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras.  | o corte ou aparelhamento de placas ou chapas de pedra (resserrado) não associado à extração;a execução de trabalhos em mármore, ardósia, granito e outras pedras (móveis, obras de arte como imagens, esculturas, complementos decorativos etc.) não associada à extração. |
| 2511-0/00. | Fabricação de estruturas metálicas.  | a fabricação de estruturas metálicas para edifícios, galpões, silos, pontes, viadutos e outras construções semelhantes;a fabricação de estruturas metálicas para torres de transmissão de energia elétrica, para antenas transmissoras de comunicação e para extração de petróleo etc.; a fabricação de andaimes tubulares; a fabricação de elementos modulares para exposições; a fabricação de ediﬁcações pré-fabricadas de metal; a montagem de estruturas metálicas quando executada pelo próprio fabricante. |
| 2512-8/00. | Fabricação de esquadrias de metal. | a fabricação de esquadrias de metal (portões, marcos e batentes, grades, portas metálicas onduladas, portas corta-fogo etc.); a instalação de esquadrias metálicas quando realizada pelo próprio fabricante. |
| 2542-0/00. | Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias. | a fabricação de cadeados, fechaduras e guarnições; de ferragens para construção, para móveis, bolsas, malas, de dobradiças, trincos, lâminas para chaves etc.; a fabricação de conexões, joelhos, luvas e outros artefatos para encanamentos confeccionados em serralherias; a fabricação de artefatos diversos de serralheria e caldeiraria leve. |
| 3101-2/00. | Fabricação de móveis com predominância de madeira. | a fabricação de móveis de madeira ou com predominância de madeira, envernizados, encerados, esmaltados, laqueados, recobertos com lâminas de material plástico, estofados, para uso residencial e não-residencial; a fabricação de esqueletos de madeira para móveis; o acabamento de móveis (envernizamento, esmaltagem, laqueação e serviços similares). |
| 3250-7/03. | Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda | a fabricação de aparelhos e instrumentos para correção de defeitos físicos, membros artiﬁciais e aparelhos ortopédicos em geral, sob encomenda; a fabricação de calçados ortopédicos de qualquer material, sob encomenda. |
| 3250-7/06. | Serviços de prótese dentária. | a fabricação de dentes, dentaduras e os laboratórios de prótese dentária. |
| 3250-7/07. | Fabricação de artigos ópticos. | a fabricação de artigos ópticos (óculos, lentes de contato, lentes para óculos, armações para óculos, óculos de sol e semelhantes); a fabricação de óculos para segurança e proteção. |
| 3250-7/09. | Serviço de laboratório óptico. | os serviços de laboratórios óticos (lapidação de lentes); os serviços de surfaçagem para atingir o grau de dioptria óptica |
| 3299-0/03. | Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos. | a fabricação de painéis, letreiros e placas de qualquer material. |
| 4110-7/00. | Incorporação de empreendimentos imobiliários. | a realização de empreendimentos imobiliários, residenciais ou não, provendo recursos ﬁnanceiros, técnicos e materiais para a sua execução e posterior venda. |
| 4120-4/00.  | Construção de edifícios. | a construção de edifícios residenciais de qualquer tipo: casas e residências unifamiliares, edifícios residenciais multifamiliares, incluindo edifícios de grande altura (arranha-céus); a construção de edifícios comerciais de qualquer tipo: consultórios e clínicas médicas, escolas, escritórios comerciais, hospitais, hotéis, motéis e outros tipos de alojamento, lojas, galerias e centros comerciais, restaurantes e outros estabelecimentos similares, shopping centers;a construção de edifícios destinados a outros usos especíﬁcos: armazéns e depósitos, edifícios garagem, inclusive garagens subterrâneas, edifícios para uso agropecuário, estações para trens e metropolitanos, estádios esportivos e quadras cobertas; as construções para outros ﬁns: religiosos (templos), igrejas, instalações para embarque e desembarque de passageiros (em aeroportos, rodoviárias, portos etc.), penitenciárias e presídios, postos de combustível;a construção de edifícios industriais: fábricas, oﬁcinas, galpões industriais etc.;as reformas, manutenções correntes, complementações e alterações de edifícios de qualquer natureza já existentes; a montagem de edifícios e casas pré- moldadas ou pré-fabricadas de qualquer material, de natureza permanente ou temporária, quando não realizadas pelo próprio fabricante. |
| 4511-1/01. | Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos.  | o comércio varejista de veículos automotores novos: automóveis, utilitários, camionetas e similares. |
| 4511-1/02. | Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados. | o comércio varejista de veículos automotores usados: automóveis, utilitários, camionetas e similares. |
| 4520-0/01. | Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores | a manutenção e reparação de veículos automotores: reparações mecânicas, reparações em sistemas de injeção eletrônica em automóveis, serviços de vidraçaria em automóveis; a manutenção e reparação de caminhões, ônibus e outros veículos pesados, os serviços de conversão de motores de veículos automotores, a adaptação de veículos em oficinas mecânicas, para necessidades especiais de deficientes físicos e similares; a manutenção e reparação de tanques, reservatórios e cilindros metálicos para veículos automotores. |
| 4520-0/02. | Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores. | os serviços de lanternagem ou funilaria de veículos automotores; os serviços de pintura de veículos automotores; os serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de caminhões, ônibus e outros veículos pesados. |
| 4520-0/03. | Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores. | os serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores; os serviços de manutenção e reparação elétrica de caminhões, ônibus e outros veículos pesados; a manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos para veículos automotores. |
| 4520-0/04. | Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores. | os serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores; os serviços de alinhamento e balanceamento de caminhões, ônibus e outros veículos pesados. |
| 4520-0/05. | Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores | os serviços de lavagem, lubriﬁcação e polimento de veículos automotores; os serviços de lavagem e lubriﬁcação de caminhões, ônibus e outros veículos pesados. |
| 4530-7/03.  | Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores. | o comércio varejista de peças e acessórios novos, mecânicos e elétricos para veículos automotores; o comércio varejista de motores completos, novos e recondicionados para veículos automotores; o comércio varejista de peças e acessórios novos para carrocerias para veículos automotores; o comércio varejista de capas, capotas, bancos e estofados para veículos automotores; o comércio varejista de ar-condicionados novos para veículos automotores; o comércio varejista de vidros e espelhos para veículos automotores. |
| 4530-7/04. | Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores – **exceto ferro-velho** | o comércio varejista de peças e acessórios usados, mecânicos e elétricos para veículos automotores; o comércio varejista de motores completos usados, para veículos automotores; o comércio varejista de peças e acessórios usados, para carrocerias para veículos automotores; o comércio varejista de capas, capotas, bancos e estofados usados, para veículos automotores; o comércio varejista de ar-condicionados usados, para veículos automotores. |
| 4530-7/05. | Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar. | o comércio varejista de pneumáticos e câmaras-de-ar novos e usados para veículos automotores. |
| 4621-4/00. | Comércio atacadista de café em grão – **inclusive Importadora.** | o comércio atacadista de café em grão, em coco ou verde. |
| 4622-2/00. | Comércio atacadista de soja - **inclusive Importadora.** | o comércio atacadista de soja. |
| 4623-1/05. | Comércio atacadista de cacau - **inclusive Importadora.** | o comércio atacadista de cacau (em bagas ou em amêndoas). |
| 4623-1/09. | Comércio atacadista de alimentos para animais | o comércio atacadista de ração e outros produtos alimentícios para animais. |
| 4631-1/00. | Comércio atacadista de leite e laticínios - **inclusive Importadora.** | o comércio atacadista de: leite resfriado, pasteurizado, aromatizado e em pó; o comércio atacadista de: derivados do leite, tais como: manteigas, iogurtes, queijos, requeijão e similares. |
| 4632-0/01. | Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiadas - **inclusive Importadora.** | o comércio atacadista de leguminosas e cereais beneﬁciados, tais como: feijão, arroz, milho, trigo, centeio. |
| 4632-0/02. | Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas -**inclusive Importadora.** | o comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas. |
| 4632-0/03. | Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada- **inclusive Importadora.** | o comércio atacadista de cereais e leguminosas beneﬁciados, farinhas, amidos e féculas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada; os serviços de empacotamento de cereais e leguminosas por conta própria. |
| 4633-8/01. | Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos - **inclusive Importadora.** | o comércio atacadista de hortifrutigranjeiros. |
| 4635-4/01. | Comércio atacadista de água mineral - **inclusive Importadora.** | o comércio atacadista de água mineral. |
| 4635-4/02. | Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante - **inclusive Importadora.** | o comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante. |
| 4635-4/99. | Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente -**inclusive Importadora.** | o comércio atacadista de outras bebidas alcoólicas - vinhos, cachaças, bebidas destiladas etc. e não alcoólicas. |
| 4637-1/01. | Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel -**inclusive Importadora.** | o comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel. |
| 4637-1/02. | Comércio atacadista de açúcar -**inclusive Importadora.** | o comércio atacadista de açúcares. |
| 4637-1/03. | Comércio atacadista de óleos e gorduras - **inclusive Importadora.** | o comércio atacadista de óleos e azeites reﬁnados e gorduras de origem animal ou vegetal. |
| 4637-1/04. | Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares -**inclusive Importadora.** | o comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares. |
| 4637-1/05. | Comércio atacadista de massas alimentícias - **inclusive Importadora.** | o comércio atacadista de massas alimentícias em geral. |
| 4637-1/06. | Comércio atacadista de sorvetes - **inclusive Importadora.** | o comércio atacadista de sorvetes, picolés, tortas geladas e similares. |
| 4637-1/07. | Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes -**inclusive Importadora.** | o comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas e bombons e semelhantes. |
| 4637-1/99. | Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificadosanteriormente -**inclusive Importadora.** | o comércio atacadista de chás, mel, sucos e conservas de frutas e legumes, frutas secas etc.; o comércio atacadista de condimentos e vinagres; o comércio atacadista de adoçantes; o comércio atacadista de frutas e legumes em conservas e congelados; o comércio atacadista de alimentos preparados em frituras (batata frita e similares); o comércio atacadista de alimentos congelados para preparo em micro-ondas; o comércio atacadista de complementos e suplementos alimentícios; o comércio atacadista de outros produtos alimentícios não especiﬁcados anteriormente. |
| 4639-7/01. | Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral -**inclusive Importadora.** | o comércio atacadista de produtos alimentícios em geral. |
| 4644-3/02. | Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário. | o comércio atacadista de medicamentos de origem química e natural para uso veterinário; o fracionamento e envasamento de produtos farmacêuticos de uso veterinário realizado pela própria unidade comercial. |
| 4686-9/02 | Comércio atacadista de embalagens – **para alimentos ou bebidas -inclusive Importadora.** | o comércio atacadista de embalagens em geral, de qualquer material. |
| 4691-5/00. | Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – **SEM açougue -inclusive Importadora.** | o comércio atacadista de mercadorias em geral, sem especialização particular e com predominância de produtos alimentícios. |
| 4711-3/01. | Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – hipermercados – **SEM açougue**. | as atividades dos estabelecimentos comerciais com venda predominante de produtos alimentícios variados e que também oferecem uma gama variada de outras mercadorias, tais como: utensílios domésticos, produtos de limpeza e higiene pessoal, roupas, ferragens etc. com área de venda superior a 5000 metros quadrados – SEM açougue. |
| 4711-3/02. | Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados - **SEM açougue**. | as atividades dos estabelecimentos comerciais com venda predominante de produtos alimentícios variados e que também oferecem uma gama variada de outras mercadorias, tais como: utensílios domésticos, produtos de limpeza e higiene pessoal, roupas, ferragens etc. com área de venda entre 300 e 5000 metros quadrados - SEM açougue. |
| 4712-1/00. | Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns - **SEM açougue**. | as atividades dos estabelecimentos comerciais sem autoatendimento e com venda predominante de produtos alimentícios variados em minimercados, mercearias, armazéns, empórios, secos e molhados, com área de venda inferior a 300 metros quadrados - SEM açougue. |
| 4713-0/02.  | Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines.  | o comércio varejista não especializado sem predominância de gêneros alimentícios em estabelecimentos de pequeno porte que oferecem miudezas, quinquilharias e outras mercadorias variadas; o comércio fora de lojas não- especializado via internet, telefone, catálogo etc. |
| 4713-0/04. | Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Dutyfree). | o comércio varejista não especializado sem predominância de gêneros alimentícios em estabelecimentos organizados em departamentos, que oferecem variedades de linhas de mercadorias comercializadas (roupas, móveis, eletrodomésticos, ferragens, cosméticos, bijuterias, jogos, artigos de esporte etc.); o comércio fora de lojas não especializado via internet, telefone, catálogo etc. |
| 4721-1/02. | Padaria e confeitaria com predominância de revenda. | o comércio varejista de pães e roscas, bolos, tortas e outros produtos de padaria quando a revenda de outros produtos é predominante. |
| 4721-1/03. | Comércio varejista de laticínios e frios. | o comércio varejista de leite e derivados, tais como: manteiga, creme de leite, iogurtes e coalhadas; o comércio varejista de frios e carnes conservadas; o comércio varejista de conservas de frutas, legumes, verduras e similares. |
| 4721-1/04. | Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes. | o comércio varejista de doces, balas, bombons, confeitos e semelhantes. |
| 4723-7/00. | Comércio varejista de bebidas. | o comércio varejista de bebidas alcoólicas e não alcoólicas, não consumidas no local de venda. |
| 4724-5/00. | Comércio varejista de hortifrutigranjeiros. | o comércio varejista de hortifrutigranjeiros; o comércio varejista de aves vivas, coelhos e outros pequenos animais para alimentação (NÃO compete à Vigilância Sanitária). |
| 4729-6/01 | Tabacaria | o comércio varejista de cigarros, charutos e cigarrilhas; o comércio varejista de fumo em rolo ou em corda e fumo desﬁado ou em pó; o comércio varejista de isqueiros, piteiras e cachimbos. |
| 4729-6/02 | Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniências. | as atividades dos estabelecimentos comerciais com venda predominante de produtos alimentícios industrializados, além de outros produtos não alimentícios, usualmente associado a outra atividade, com horário de funcionamento de 24 horas por dia.  |
| 4729-6/99 | Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente – **SEM açougue**. | o comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especiﬁcados anteriormente – SEM atividades de açougue, tais como: produtos naturais e dietéticos, comidas congeladas, mel, café moído, sorvetes, embalados, em potes e similares, os estabelecimentos comerciais com venda de produtos alimentícios variados (lojas de delicatessen). |
| 4731-8/00. | Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores | o comércio varejista de combustíveis para veículos automotores realizado em postos de combustíveis; a venda de gás natural para veículos automotores GNV; a venda a varejo de combustíveis para barcos de pequeno porte; o comércio varejista de álcool carburente para veículos automotores e similares. |
| 4744-0/99  | Comércio varejista de materiais de construção em geral. | o comércio varejista de materiais de construção em geral, sem especialização. |
| 4771-7/01 | Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas – **as drogarias com RPAID (Roteiro Padrão de Autoinspeção em Drogarias) DEFERIDO e sem atividades de prestação de serviço farmacêutico de aplicação de vacinas.** | o comércio varejista de produtos farmacêuticos para uso humano sem manipulação de fórmulas; as drogarias com RPAID (Roteiro Padrão de Autoinspeção em Drogarias) DEFERIDO e sem atividades de prestação de serviço farmacêutico de aplicação de vacinas. |
| 4772-5/00. | Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal. | o comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal;o comércio varejista especializado em fraldas descartáveis e absorventes higiênicos. |
| 4773-3/00. | Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos. | o comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos tais como: muletas, cadeiras de rodas, aparelhos auditivos, termômetros, kits diagnósticos, nebulizadores, vaporizadores, aparelhos de pressão e outros similares. |
| 4774-1/00. | Comércio varejista de artigos de óptica –**Lentes de Grau**. | o comércio varejista de artigos de óptica, inclusive Lentes de Grau. |
| 4784-9/00. | Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP) | o comércio varejista de gás liquefeito de petróleo - GLP em botijões. |
| 4789-0/04. | Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação. | o comércio varejista de animais de estimação vivos para criação doméstica - cães, gatos, pássaros, peixes ornamentais etc.; o comércio varejista de artigos e acessórios para animais domésticos tais como: mordaças, focinheiras, coleiras, guias, artigos de montaria/selaria, casas e camas para cães e gatos, comedouros, bebedouros e varejista de aquários e artigos para aquários, gaiolas, viveiros e acessórios; o comércio varejista de ração e outros produtos para pequenos animais; o comércio outros produtos alimentícios para animais de estimação. |
| 4789-0/05. | Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários. | o comércio varejista de saneantes - domissanitários: detergentes, alvejantes e desinfetantes, esterelizantes, algicidas e fungicidas para piscinas, inseticidas, raticidas e repelentes, produtos químicos para jardinagem amadora, desodorizantes, produtos biológicos para tratamento de sistemas sépticos; o comércio varejista de produtos de limpeza para veículos automotores. |
| 4911-6/00 | Transporte ferroviário de carga – **exclusivamente para alimentos.** | o transporte ferroviário de carga, intermunicipal e interestadual, exclusivamente para alimentos. |
| 4930-2/01 | Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal – **exclusivamente para alimentos.** | o transporte rodoviário de carga, exceto de produtos perigosos e mudanças, dentro do município, exclusivamente para alimentos. Compreende também a locação de veículos rodoviários de carga exclusivamente para alimentos, com motorista, municipal. |
| 4930-2/02 | Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacionalBR – **exclusivamente para alimentos.** | o transporte rodoviário de cargas, exceto de produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, exclusivamente para alimentos;o transporte intermunicipal, interestadual e internacional de cargas, em contêiners, exclusivamente para alimentos; a locação de veículos rodoviários de carga com motorista, intermunicipal, interestadual e internacional, exclusivamente para alimentos; os serviços de entrega rápida de mercadorias do comércio varejista e de serviços de alimentação (5320-2/02). |
| 5211-7/01 | Armazéns gerais - emissão de warrant - **exclusivamente para alimentos.** | as atividades de armazenamento e depósito, exclusivamente para alimentos, inclusive em câmaras frigoríﬁcas e silos, de todo tipo de produto, sólidos, líquidos e gasosos por conta de terceiros, com emissão de *warrants* (certiﬁcado de garantia que permite a negociação da mercadoria), inclusive agropecuários. |
| 5211-7/99 | Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis - **exclusivamente para alimentos.** | as atividades de armazenamento e depósito, exclusivamente para alimentos, inclusive em câmaras frigoríficas e silos, de todo tipo de produto (sólidos, líquidos e gasosos), por conta de terceiros, exceto com emissão de warrants. |
| 5310-5/01 | Atividades do Correio Nacional - **exclusivamente para alimentos.** | as atividades dos serviços de correio, operando sob convenção dos serviços de obrigação universal, envolvendo a coleta, a distribuição e entrega de correspondência e volumes, a coleta de correspondência e volumes depositados em caixas públicas ou em postos de correio, sua distribuição e entrega, o aluguel de caixas postais, exclusivamente para alimentos. Outros serviços dos postos de correio, exclusivamente para alimentos. |
| 5310-5/02 | Atividades de franqueadas e permissionárias do Correio Nacional - **exclusivamente para alimentos.** | as atividades do Correio Nacional executadas por agências franqueadas dos Correios - exclusivamente para alimentos. |
| 5510-8/01. | Hotéis. | as atividades dos hotéis e pousadas combinadas ou não com o serviço de alimentação.  |
| 5510-8/02. | Apart-hotéis. | as atividades dos apart-hotéis usados como hotéis.  |
| 5510-8/03. | Motéis. | as atividades dos motéis cuja característica é o alojamento por período inferior a 24 horas.  |
| 5590-6/01. | Albergues, exceto assistenciais. | as atividades dos albergues não assistenciais.  |
| 5590-6/02. | Campings. | as atividades de campings (acampamentos).  |
| 5590-6/03. | Pensões (alojamento). | as atividades das pensões (alojamento) combinadas ou não com serviço de alimentação.  |
| 5590-6/99. | Outros alojamentos não especificados anteriormente. | a atividade de alojamento em dormitórios; o aluguel de imóveis residenciais por curta temporada; os alojamentos coletivos não turísticos tipo casa de estudante, pensionato e similares; a exploração de vagões-leitos por terceiros;as atividades de outros locais de alojamento de curta duração, não especificados anteriormente. |
| 5611-2/01. | Restaurantes e similares. | as atividades de vender e servir comida preparada, com ou sem bebidas alcoólicas ao público em geral, com serviço completo, os restaurantes self-service ou de comida a quilo; as atividades de restaurante e bares em embarcações explorados por terceiros. |
| 5611-2/03. | Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares. | o serviço de alimentação para consumo no local, com venda ou não de bebidas, em estabelecimentos que não oferecem serviço completo, tais como: lanchonetes, fast-food, pastelarias, casas de chá, casas de suco e similares, sorveterias, com consumo no local, de fabricação própria ou não. |
| 5611-2/04. | Bares e estabelecimentosespecializados em servir bebidas, **SEM entretenimento**. | as atividades de servir bebidas alcoólicas, SEM entretenimento, ao público em geral, com serviço completo. |
| 5611-2/05. | Bares e estabelecimentosespecializados em servir bebidas, **COM entretenimento**. | As atividades de servir bebidas alcoólicas, COMentretenimento (música ao vivo ou não, apresentações, utilização de equipamentos sonoros, ainda que de forma eventual ou periódica), ao público em geral, com serviço completo. |
| 5612-1/00. | Serviços ambulantes de alimentação. | o serviço de alimentação de comida preparada, para o público em geral, em locais abertos, permanentes ou não, tais como: trailers, carrocinhas e outros tipos de ambulantes de alimentação preparada para consumo imediato. Compreende também a venda de alimentos preparados em máquinas de serviços automáticas. |
| 5620-1/02. | Serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê. | Os serviços de alimentação fornecidos por bufê para banquetes, coquetéis, recepções, etc. |
| 5620-1/03. | Cantinas - serviços de alimentação privativos. | O serviço de alimentação em caráter privativo (exploração por terceiros) para grupos de pessoas em fábricas, universidades, colégios, associações, casernas, órgãos públicos, etc. |
| 5620-1/04. | Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar. | a preparação de refeições ou pratos cozidos, inclusive congelados, entregues ou servidos em domicílio. |
| 5914-6/00. | Atividades de exibição cinematográfica – **COM serviços de alimentação.** | a projeção de ﬁlmes e ﬁtas de vídeo em salas de cinema; a projeção de ﬁlmes em cineclubes, ao ar livre, em salas privadas e em outros locais de exibição – COM serviços de alimentação. |
| 7500-1/00 | Atividades veterinárias – **que utilizem medicamentos ou equipamentos de saúde humana – unidades móveis de castração, clínicas ou hospitais veterinários.** | as atividades desenvolvidas por veterinários em clínicas, consultórios, laboratórios veterinários, unidades móveis de castração e hospitais veterinários, com o uso de medicamentos ou equipamentos de saúde humana; as atividades de ambulâncias para animais. |
| 7729-2/03. | Aluguel de material médico. | o aluguel de material médico, como cadeiras de roda, camas hospitalares, muletas, inaladores etc. |
| 7739-0/02. | Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador. | o aluguel e leasing operacional, de curta ou longa duração, de: equipamentos cientíﬁcos, médicos e hospitalares, elétricos ou não, sem operador; o aluguel de equipamentos médico-cirúrgicos hospitalares. |
| 8121-4/00. | Atividades de limpeza em prédios e em domicílios. | as atividades de limpeza em prédios, em domicílios e outros, tais como: as atividades de limpeza e de tratamento de piscinas, de chaminés, de fornos, de incineradores, de caldeiras, de dutos de ventilação e de refrigeração de ar, de máquinas industriais, de trens, de ônibus, de embarcações, de tanques marítimos, de garrafas, de ruas, de caixas d’água e caixas de gordura, de reservatórios de água.  |
| 8129-0/00.  | Atividades de limpeza - **exclusivamente decaixas d’água e/ou de reservatórios de água.** | as atividades de limpeza especializada de caixas d’água; as atividades de limpeza de reservatórios de água.  |
| 8211-3/00 | Serviços combinados de escritório e apoio administrativo | o fornecimento de uma combinação ou de um pacote de serviços administrativos de rotina a empresas clientes, sob contrato, tais como: serviços de recepção, planejamento financeiro, contabilidade, arquivamento, preparação de material para envio por correio etc; os centros de prestação de serviços às empresas ou escritórios virtuais. |
| 8230-0/01 | Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas. | as atividades de organização e promoção de feiras, leilões, congressos, convenções, conferências e exposições comerciais e profissionais, incluindo ou não o fornecimento de pessoal para operar a infraestrutura dos lugares onde ocorrem esses eventos; a gestão de espaço para exposição para uso de terceiros; a organização de festas e eventos, familiares ou não, inclusive festas de formaturas. |
| 8230-0/02. | Casa de festas e eventos – **COM serviços de alimentação.** | as atividades de gestão de casas de festas e eventos– COM serviços de alimentação. |
| 8511-2/00. | Educação infantil – creche. | as atividades de instituições de ensino que se destinam ao desenvolvimento integral da criança, em geral, de até 3 anos de idade; as instituições assistenciais que abrigam crianças portadoras de necessidades especiais. |
| 8512-1/00. | Educação infantil - pré-escola. | as atividades de ensino pré-escolar em escolas maternais e jardins-de-infância, preferencialmente, para crianças de 4 e 5 anos de idade; as atividades das classes de alfabetização (CA), quando prestadas por escolas maternais e jardins-de-infância; as escolas de educação especial que desenvolvem atividades educacionais regulares de educação infantil. |
| 8513-9/00. | Ensino fundamental. | as atividades de ensino fundamental de 1ª a 9ª séries regulares; as instituições que oferecem cursos e exames supletivos no nível de conclusão do ensino fundamental (1ª a 9ª séries), da modalidade de educação de jovens e adultos, ministrados nos estabelecimentos de ensino fundamental; os serviços de educação especial no ensino fundamental oferecidos em escola exclusivamente especializada; as atividades dos cursos de alfabetização de adultos; as atividades de ensino à distância no ensino fundamental; as atividades de ensino especial do ensino fundamental. |
| 8520-1/00. | Ensino médio. | as atividades de ensino médio de formação geral (ensino médio regular); os serviços de educação especial no ensino médio; as instituições que oferecem os cursos e exames supletivos no nível de conclusão do ensino médio da modalidade de ensino de educação de jovens e adultos, ministrados nos estabelecimentos de ensino médio; o ensino médio proﬁssionalizante, programa em extinção que está sendo substituído, gradativamente, pelos cursos de educação proﬁssional; as instituições que oferecem cursos normais de nível médio; as atividades de ensino à distância do ensino médio; as atividades de ensino especial do ensino médio. |
| 8531-7/00. | Educação superior – graduação. | as instituições de educação superior que oferecem exclusivamente cursos de graduação abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classiﬁcados em processo seletivo, podendo ou não oferecer cursos de extensão universitária. |
| 8532-5/00. | Educação superior - graduação e pós-graduação. | as instituições de educação superior que oferecem cursos de graduação e programas de mestrado, doutorado e pós-doutorado, podendo ainda oferecer cursos de especialização, aperfeiçoamento, dentre outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências das instituições de educação superior. |
| 8533-3/00. | Educação superior - pós-graduação e extensão. | as instituições de educação superior que oferecem exclusivamente cursos de pós-graduação e/ou cursos de extensão abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pelas instituições de ensino; as instituições de educação superior que oferecem cursos seqüenciais, cursos por campo de saber (áreas de conhecimento) de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelas instituições de ensino. |
| 8541-4/00. | Educação profissional de nível técnico. | as instituições que oferecem cursos destinados a proporcionar habilitação proﬁssional, com organização curricular própria, a alunos matriculados no ensino médio ou egressos do ensino médio, por via regular ou supletiva, organizados por áreas proﬁssionais, proporcionando aos alunos habilitação de ensino médio; as atividades de escolas técnicas, agrotécnicas, industriais, comerciais e de serviços terciários; as atividades das escolas de cursos técnicos em geral. |
| 8542-2/00. | Educação profissional de nível tecnológico. | as instituições que oferecem cursos de nível superior, destinados a alunos egressos do ensino médio e técnico, estruturados em áreas especializadas para atender aos diversos setores da economia (regulamentados pela própria educação superior); as instituições que oferecem cursos normais em nível superior, que são cursos para licenciatura de proﬁssionais em educação infantil e de professores para os anos iniciais do ensino fundamental. |
| 8591-1/00. | Ensino de esportes. | as atividades de ensino de esportes em escolas esportivas ou por professores independentes, tais como futebol, basquete, vôlei, tênis, natação, artes marciais, equitação, mergulho, etc.; as atividades dos técnicos e assistentes de atividades esportivas praticadas por atletas profissionais. |
| 8592-9/01. | Ensino de dança. | as instituições que oferecem cursos independentes ligados ao ensino da dança; os instrutores independentes de dança; as atividades das academias e cursos de danças folclóricas e populares. |
| 8592-9/02. | Ensino de artes cênicas, exceto dança. | os cursos de ensino de técnicas usadas na criação, direção, montagem e interpretação de espetáculos teatrais; os instrutores independentes de artes cênicas. |
| 8592-9/03. | Ensino de música. | as instituições que oferecem cursos independentes com atividades de ensino de instrumento musical ou canto; os instrutores independentes de instrumentos musicais ou canto. |
| 8592-9/99. | Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente. | o ensino de outras atividades ligadas à arte e cultura, tais como artesanato, pintura, escultura etc. |
| 8593-7/00. | Ensino de idiomas. | o ensino de idiomas em cursos especializados; as atividades dos professores de idiomas independentes. |
| 8599-6/01. | Formação de condutores | as atividades dos cursos de formação de condutores (autoescolas).  |
| 8599-6/02. | Cursos de pilotagem. | as atividades dos cursos de pilotagem de barcos e aeronaves. |
| 8599-6/05. | Cursos preparatórios para concursos. | as atividades dos cursos preparatórios para concursos em geral. |
| 8599-6/99. | Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente. | as instituições que oferecem cursos de educação proﬁssional de nível básico, de duração variável, destinados a qualiﬁcar e requaliﬁcar os trabalhadores, independentemente da escolaridade prévia, não estando sujeitos a regulamentação curricular; as atividades dos cursos de datilograﬁa; as atividades de professores autônomos ou constituídos como empresas individuais, exceto de esportes, de arte e cultura e de idiomas; outras atividades de ensino não especiﬁcadas anteriormente; as unidades centrais e regionais de órgãos voltados ao bem-estar social que têm a educação como atividade prioritária. |
| 8630-5/03 | Atividade médica ambulatorial restrita a consultas – incluído as Unidades Públicas de Saúde que realizam tais procedimentos. | as atividades de consultas e tratamento médico prestadas a pacientes externos exercidas em consultórios, ambulatórios, postos de assistência médica, clínicas médicas, clínicas oftalmológicas e policlínicas, consultórios privados em hospitais, clínicas de empresas, centros geriátricos, bem como realizadas no domicílio do paciente; as atividades de unidades móveis ﬂuviais equipadas apenas de consultório médico e sem leitos para internação. |
| 8650-0/01. | Atividades de enfermagem. | as atividades realizadas por enfermeiros legalmente habilitados; as atividades realizadas por enfermeiros legalmente habilitados exercidas de forma independente. |
| 8650-0/02. | Atividades de profissionais da nutrição. | as atividades realizadas por nutricionistas; as atividades realizadas por nutricionistas exercidas de forma independente. |
| 8650-0/03. | Atividades de psicologia e psicanálise. | as atividades de psicólogos e de psicanalistas. |
| 8650-0/04. | Atividades de fisioterapia. | as atividades de ﬁsioterapêutas realizadas em centros e núcleos de reabilitação física; as atividades realizadas por ﬁsioterapêutas, legalmente habilitados exercidas de forma independente. |
| 8650-0/05. | Atividades de terapia ocupacional. | as atividades de terapeutas ocupacionais; as atividades realizadas por terapeutas ocupacionais legalmente habilitados exercidas de forma independente. |
| 8650-0/06. | Atividades de fonoaudiologia. | as atividades de fonoaudiólogos; as atividades realizadas por fonoaudiólogos legalmente habilitados exercidas de forma independente. |
| 8690-9/01. | Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana. | as atividades relacionadas a terapias alternativas, como: cromoterapia, do-in, shiatsu, aromaterapia, massoterapia, reiki e similares. |
| 8690-9/03. | Atividades de acupuntura.  | as atividades de acupuntura.  |
| 8690-9/04. | Atividades de podologia.  | as atividades de podologia e similares.  |
| 8711-5/04. | Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS.  | as atividades de atenção à saúde humana especializadas em apoio a pacientes portadores de câncer e de AIDS (HIV). |
| 8712-3/00. | Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio.  | o fornecimento de infraestrutura ou de equipamentos hospitalares (camas hospitalares, aparelhos de oxigênio, suportes, cadeiras de rodas etc.) a pacientes em suas casas. Frequentemente esses equipamentos são acompanhados de pessoas especializadas para operá-los. |
| 8730-1/01. | Orfanatos – **incluindo Casa Lar, Abrigo Institucional.** | as atividades de assistência social para crianças sem lar, em locais que fornecem alimentação e moradia e, em alguns casos, cuidados médicos e educação. |
| 8730-1/02. | Albergues assistenciais – **incluindo Casas de Passagem.** | as atividades de assistência social para desabrigados temporariamente e outras categorias especiais de pessoas com impedimentos para viverem por conta própria, exceto idosos e incapacitados físicos ou mentais. Essas atividades são prestadas, em geral, em locais que fornecem também alimentação e dormitórios coletivos e em alguns casos, cuidados médicos e de educação. Estão incluídos os abrigos para crianças de rua e os abrigos temporários para adultos desabrigados. |
| 8730-1/99. | Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares – **incluindo Centro Correcional e de Reabilitação com alojamento.** | outros serviços de assistência social não especiﬁcados anteriormente, como os Centros Correcionais para jovens.. |
| 9311-5/00. | Gestão de instalações de esportes. (quadras, arenas, escolinhas) | a gestão de instalações esportivas para a organização de eventos esportivos e prática de esportes, em espaços cobertos ou ao ar livre, com ou sem assentos para espectadores, tais como: estádios de futebol; pistas e circuitos para corridas automobilísticas; hipódromos e centros de equitação; arenas de rodeio; estádios de atletismo; piscinas; ginásios e quadras de basquete; ginásios e quadras de voleibol; quadras de tênis; ginásios para boxe; pistas de patinação; ginásios, quadras e outros tipos de instalações para a prática de outros esportes; a organização e a operação de eventos esportivos para proﬁssionais ou amadores realizadas por organizações que utilizam suas próprias instalações; o fornecimento e administração de pessoal que opera instalações para a prática de esportes. |
| 9312-3/00 | Clubes sociais, esportivos e similares. | as atividades dos clubes sociais e esportivos que possibilitam a seus membros a oportunidade de participarem de atividades sociais e praticarem esportes, como: futebol, futebol de salão, voleibol, basquete, natação, equitação, golfe, tiro etc.; residências inclusivas (jovens e adultos com deficiência). |
| 9313-1/00 | Atividades de condicionamento físico – **incluindo Estabelecimentos de Ginástica e Academias.** | as atividades de hidroginástica; as atividades de instrutores de educação física, inclusive individuais (personaltrainers). |
| 9321-2/00. | Parques de diversão e parques temáticos – **COM piscina.** | as atividades acionadas por meios mecânicos, as percorridas por cursos d’água, exposições temáticas etc. |
| 9329-8/99. | Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente – **COM atividades aquáticas ou com piscinas coletivas.** | as atividades de operação da infraestrutura de transportes recreacionais, como as marinas, garagens, estacionamentos para a guarda de embarcações, atracadores; a organização de feiras e shows de natureza recreacional; a exploração de pedalinhos; a exploração de karts; a exploração de trenzinhos recreacionais; outras atividades relacionadas ao lazer não especificadas anteriormente. |
| 9499-5/00 | Atividades associativas não especificadas anteriormente – exclusivamente APAE – **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.**  | as atividades de organizações associativas diversas criadas para defesa de causas de caráter público ou objetivos particulares não relacionadas a qualquer atividade classificada em outras classes, tais como: as organizações que prestam apoio a serviços municipais e educativos; as organizações de proteção de grupos étnicos e minoritárias; associações feministas; as associações de consumidores; as associações de pais de alunos; as associações e clubes estudantis; as fraternidades; os serviços de apoio e suporte operacional às atividades executadas por grupos de autoajuda, ou ajuda mútua em programas de recuperação de dependência afetiva a vícios em álcool, drogas, jogos, e grupos similares. |
| 9601-7/01. | Lavanderias – **exceto de produtos hospitalares.** | as atividades de lavar, passar e limpar todo tipo de artigos têxteis e do vestuário, inclusive couro e peles; as atividades de lavanderias de autosserviço; a lavagem de tapetes, carpetes e cortinas, inclusive na residência do cliente. Os serviços de coleta e entrega de roupas para lavanderias e os postos de recebimento de lavanderias.  |
| 9602-5/01. | Cabeleireiros, manicure e pedicure. | as atividades de lavagem, corte, penteado, tingimento e outros tratamentos do cabelo; os serviços de barbearia;as atividades de manicure e pedicure. |
| 9602-5/02. | Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza – **SEM procedimentos invasivos, que NÃO exigem RT – Responsável Técnico.** | as atividades de limpeza de pele, massagem facial, maquilagem etc.; a atividade de depilação; as atividades de massagem estética e para emagrecimento; as atividades de spas que não operam estabelecimentos hoteleiros;Peelings Químicos, Luz Intensa Pulsada, Microagulhamento, maquiagens definitivas por exemplo; outras atividades de tratamento de beleza, não especificadas anteriormente. |
| 9603-3/03 | Serviços de Sepultamento. | os serviços de sepultamento. |
| 9603-3/04. | Serviços de funerárias. | as atividades das funerárias; a administração de planos de assistência funerária com a prestação de serviço funerário. |
| 9603-3/99. | Atividades funerárias e serviços relacionados, não especificados anteriormente. | a remoção e exumação de cadáveres; o aluguel de locais para velórios e a venda de tumbas. |
| 9609-2/05. | Atividades de Sauna e Banhos. | as atividades de sauna, banhos turcos, banhos a vapor, massagens e relaxamento |
| 9609-2/07. | Alojamento de animais domésticos. | as atividades de alojamento de animais domésticos; os serviços de adestramento de animais domésticos. |
| 9609-2/08. | Higiene e embelezamento de animais domésticos. | higiene e embelezamento de animais domésticos. |

**ANEXO II – CNAEs DE ALTO RISCO SANITÁRIO**

**(INSPEÇÃO PRÉVIA)**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **SUBCLASSE**  | **DESCRIÇÂO CNAE** | **COMPREENDE** |
| 0892-4/03. | Refino e outros tratamentos do sal. | a moagem, puriﬁcação, reﬁno e outros tratamentos do sal associados à extração. |
| 1032-5/01. | Fabricação de conservas de palmito. | a fabricação de conservas de palmito. |
| 1042-2/00. | Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho. | a fabricação de óleos vegetais reﬁnados, comestíveis ou não; a fabricação de ceras de origem vegetal; outrosbeneﬁciamentos processados em óleos vegetais (sopragem, hidrogenação etc.). |
| 1043-1/00. | Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais. | a fabricação de margarina e de outras gorduras vegetais, comestíveis ou não; a fabricação de preparações à base de creme vegetal; a fabricação de óleos não-comestíveis de origem animal; a extração de óleos de peixe e de mamíferos marinhos. |
| 1053-8/00. | Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis. | a fabricação de sorvetes, picolés, bolos e tortas gelados, etc.; a fabricação de bases líquidas ou pastosas para a elaboração de sorvetes. |
| 1061-9/01. | Beneficiamento de arroz. | o beneﬁciamento do arroz (arroz descascado, moído, branqueado, polido, parbolizado e convertido). |
| 1061-9/02. | Fabricação de produtos do arroz. | a fabricação de farinha de arroz; a fabricação de ﬂocos e outros produtos de arroz. |
| 1062-7/00. | Moagem de trigo e fabricação de derivados. | a fabricação de farinha de trigo, inclusive integral; a fabricação de sêmolas e farelo de trigo; a fabricação de outros derivados do trigo; a fabricação de farinhas e massas (em pó) mescladas e preparadas para a fabricação de pães, bolos, biscoitos etc. |
| 1065-1/03. | Fabricação de óleo de milho refinado. | a fabricação de óleo de milho reﬁnado. |
| 1081-3/01. | Beneficiamento de café. | o beneﬁciamento do café em coco para café em grão, não associado ao cultivo do café. |
| 1081-3/02. | Torrefação e moagem de café. | a fabricação de café torrado em grãos; a fabricação de café torrado e moído; a fabricação de café descafeinado. |
| 1082-1/00. | Fabricação de produtos à base de café. | a fabricação de café solúvel; a fabricação de extratos e concentrados de café e de outras preparações à base de café. |
| 1091-1/01 | Fabricação de produtos de panificação Industrial. | a fabricação de produtos de panificação industrial: pães e roscas, bolos, tortas etc.; a fabricação de farinha de rosca; a fabricação de produtos de panificação congelados. |
| 1091-1/02. | Fabricação de Produtos de Padaria e Confeitaria com predominância de produção própria. | a fabricação de pães e roscas, bolos, tortas e outros produtos de padaria com venda predominante de produtos fabricados no próprio estabelecimento (padarias tradicionais). |
| 1095-3/00. | Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos. | a preparação de especiarias e condimentos (canela, baunilha, coloríﬁco, mostarda, sal preparado com alho etc.); a preparação de molhos de tomate, molhos em conserva, maionese, etc.; a preparação de temperos diversos desidratados, congelados, lioﬁlizados, em conserva etc. |
| 1099-6/02. | Fabricação de pós alimentícios. | a fabricação de pós para pudins, gelatinas etc. |
| 1099-6/03. | Fabricação de fermentos e leveduras. | a fabricação de fermentos e leveduras. |
| 1099-6/04. | Fabricação de gelo comum. | a fabricação de gelo comum para qualquer ﬁm. |
| 1099-6/06. | Fabricação de adoçantes naturais e artificiais. | a fabricação de açúcar de estévia e outros adoçantes naturais; a fabricação de adoçantes artiﬁciais. |
| 1099-6/07. | Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares. | a fabricação de alimentos dietéticos, complementos alimentares e semelhantes |
| 1099-6/99. | Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente. | a fabricação de preparações salgadas para aperitivos; a fabricação de produtos à base de soja; a elaboração do sal de cozinha, p.ex.: sal iodado; a fabricação de sopas em estado líquido, em pó ou em tabletes; a fabricação de produtos à base de misturas de mel, mesmo o mel artiﬁcial; a fabricação de doces de matérias-primas diferentes de leite e de frutas; a fabricação de leites e queijos de soja ou de outros substitutos vegetais do leite; a produção de alimentos pré-preparados para restaurantes, lanchonetes e semelhantes; o beneﬁciamento de guaraná; a fabricação de extratos e sucos de carnes, pescados, crustáceos e moluscos (NÃO é competência da Vigilância Sanitária); a fabricação de produtos alimentícios não especiﬁcados anteriormente; a preparação de alimentos especiais como: alimentos infantis, alimentos contendo ingredientes homogeneizados, etc.  |
| 1121-6/00. | Fabricação de águas envasadas. | o engarrafamento de águas minerais na fonte; a fabricação e engarrafamento de águas naturais, sem adoçantes ou aromatizantes; o engarrafamento de água comum, puriﬁcada, adicionada ou não de sais minerais. |
| 1122-4/03. | Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas. | a fabricação de refrescos adicionados de aromas e de corantes artiﬁciais; a fabricação de preparações em pó ou em xarope para elaboração de bebidas. |
| 1122-4/04. | Fabricação de bebidas isotônicas. | fabricação de bebidas isotônicas. |
| 1122-4/99. | Fabricação de outras bebidas não alcoólicas não especificadas anteriormente. | a fabricação de águas naturais, com adoçantes ou aromatizantes; a fabricação de bebidas não alcoólicas não especiﬁcadas anteriormente. |
| 1721-4/00. | Fabricação de papel – **Grau Cirúrgico.** | a fabricação de papel grau cirúrgico (usado em ambientes hospitalares), em diferentes tamanhos, em bobinas, tubos ou caixas com várias unidades do produto.  |
| 1731-1/00. | Fabricação de embalagens de papel – **para alimentos ou bebidas.** | a fabricação de embalagens de papel simples, plastiﬁcadas ou de acabamento especial (sacos de papel kraft comuns e multifoliados; de papel impermeável; sacolas, embalagens de papel para cigarros e alimentos etc.), impressas ou não. Exclusivamente para alimentos ou bebidas. |
| 1742-7/01. | Fabricação de fraldas descartáveis. | fabricação de fraldas descartáveis. |
| 1742-7/02. | Fabricação de absorventes higiênicos. | fabricação de absorventes higiênicos. |
| 1749-4/00. | Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel- cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente - **exclusivamente para fabricação de caixas perfurocortantes.** | a fabricação de produtos de pastas celulósicas e de polpa de madeira moldada; a fabricação de produtos diversos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado, simples ou plastiﬁcados não especificados anteriormente - exclusivamente para fabricação de caixas perfurocortantes. |
| 2014-2/00. | Fabricação de gases industriais - **Medicinais.** | a fabricação de gases industriais medicinais, líquidos ou comprimidos como: gases elementares (oxigênio, nitrogênio, hidrogênio etc.); ar líquido ou comprimido; gases inertes, como dióxido de carbono; óxido nitroso medicinal, mistura de gases industriais etc. a fabricação de gelo seco (anidrido Carbônico).  |
| 2031-2/00. | Fabricação de resinas termoplásticas - **que entrarão em contato com alimentos.** | a fabricação de polietilenos, polipropilenos, homopolímeros, copolímeros de etileno e acetato de vinila (EVA), policloreto de vinila (PVC), poliamidas, poliestireno, resinas celulósicas, resinas vinílicas, resinas de petróleo etc. Exclusivamente para os que entrarão em contato com alimentos. |
| 2052-5/00. | Fabricação de desinfetantes domissanitários. | a fabricação de formulações químicas para o controle de insetos e fungos para uso doméstico, comercial e/ou industrial; a fabricação de formulações químicas para controle de ervas daninhas na jardinagem; a fabricação de acaricidas, bactericidas, cupinicidas, formicidas, moluscicidas, pesticidas, raticidas, rodenticidas para uso doméstico, comercial e/ou industrial; a fabricação de espirais mata mosquito para uso doméstico; a fabricação de repelentes. |
| 2061-4/00. | Fabricação de sabões e detergentes sintéticos. | a fabricação de sabões em diversas formas, tais como: em pó, líquida, em escamas e em barras; a fabricação de suavizantes de tecidos; a fabricação de glicerina; a fabricação de detergentes nas formas em pó e líquida, para uso industrial e doméstico. |
| 2062-2/00. | Fabricação de produtos de limpeza e polimento. | a fabricação de graxas, ceras artiﬁciais ou mistas, polidores, saponáceos, branqueadores e desinfetantes; a fabricação de preparados para perfumar e desodorizar ambientes |
| 2063-1/00. | Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal. | a fabricação de perfumes, produtos de beleza e higiene pessoal: perfumes, águas-de-colônia, desodorantes e sais de banho; cosméticos e produtos de maquilagem; dentifrícios e preparados para higiene pessoal; sabonetes nas formas líquida ou em barras; sabões medicinais, em barras, pedaços etc.; xampus e outros produtos capilares; depiladores, bronzeadores e protetores solares; preparados para manicuro ou pedicuro. |
| 2099-1/99. | Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente - **exclusivamente para fabricação de Insumos Farmacêuticos, Alimentícios ou de Bebidas.** | a fabricação exclusivamente de Insumos Farmacêuticos, Alimentícios ou de Bebidas de: tratamento de óleos e gorduras por processos químicos; a fabricação de outros produtos químicos não classificados anteriormente. |
| 2110-6/00. | Fabricação de produtos farmoquímicos. | Fabricação de substâncias químicas farmacologicamente ativas, obtidas por síntese química, utilizadas na preparação de medicamentos, tais como: cloridrato de propranolol, maleato de enalapril, omeprazol, etc.; a fabricação de farmoquímicos obtidos por extração de produtos de origem vegetal, tais como: cloridrato de pilocarpina, queracetina, rutina, etc.; a fabricação de farmoquímicos obtidos por extração de produtos de origem animal, tais como: heparina, lipocáico, sulfato de condroitina, etc.; a fabricação de farmoquímicos obtidos por via biotecnólogica, tais como: interferona, eritropoetina, epitumomabe, penicilina, etc.; a transformação do sangue e a fabricação de seus derivados; o processamento de glândulas e a fabricação de extratos de glândulas; a fabricação de açúcares químicamente puros. |
| 2121-1/01. | Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano. | a fabricação de especialidades farmacêuticas alopáticas compreendidas nas subclasses terapêuticas: medicamentos sistêmicos especíﬁcos, agentes hematológicos, medicamentos dermatológicos, hormônios, medicamentos antiinfecciosos e soluções hospitalares; a fabricação de soros e vacinas; a fabricação de contraceptivos etc.; as centrais de manipulação de produtos farmacêuticos alopáticos. |
| 2121-1/02. | Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano. | a fabricação de especialidades farmacêuticas homeopáticas para uso humano; as centrais de manipulação de produtos farmacêuticos homeopáticos. |
| 2121-1/03. | Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano. | fabricação de medicamentos ﬁtoterápicos para uso humano; as centrais de manipulação de produtos farmacêuticos ﬁtoterápicos. |
| 2123-8/00. | Fabricação de preparações farmacêuticas. | a fabricação de kits e preparações para diagnósticos médicos; a fabricação de curativos, bandagens, algodão, gazes etc. impregnados com qualquer substância; a fabricação de medicamentos que não tenham o caráter de especialidades, tais como: água oxigenada, tintura de iodo etc.; a fabricação de substâncias radioativas para diagnóstico;  |
| 2222-6/00. | Fabricação de embalagens de material plástico – **para alimentos ou bebidas.**  | a fabricação de embalagens de material plástico (caixas, sacos, garrafas, frascos, tampas etc.), destinadas ao acondicionamento de alimentos ou bebidas. |
| 2229-3/01. | Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico - **destinados para alimentos ou bebidas.** | a fabricação de artigos e utensílios de material plástico para uso doméstico (para mesa e cozinha), destinados para alimentos ou bebidas; a fabricação de artigos e utensílios de material plástico para uso pessoal, destinados para alimentos ou bebidas. |
| 2229-3/99. | Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente - **destinados para alimentos ou bebidas.** | a fabricação de artefatos de material plástico para usos diversos, inclusive os artefatos diversos de plástico regenerado, o tingimento e a pigmentação e outros beneﬁciamentos de material plástico - destinados para alimentos ou bebidas; a fabricação de artefatos diversos de material plástico destinados para alimentos ou bebidas. |
| 2312-5/00. | Fabricação de embalagens de vidro - **para alimentos ou bebidas.** | a fabricação de embalagens de vidro para laboratórios farmacêuticos, produtos alimentícios ou bebidas; a fabricação de garrafas e garrafões de vidro - para alimentos ou bebidas. |
| 2319-2/00. | Fabricação de artigos de vidro - **destinados para alimentos ou bebidas.** | a fabricação de aparelhos completos e de peças avulsas de vidro e cristal para uso em residências, hotéis, bares e restaurantes nos serviços de mesa e cozinha (inclusive de vidro refratário); a fabricação de ampolas de vidro para garrafas e jarras térmicas - destinados para alimentos ou bebidas.  |
| 2341-9/00. | Fabricação de produtos cerâmicos refratários - **destinados para alimentos ou bebidas.** | a fabricação de artefatos refratários de cerâmica (tijolos, ladrilhos e semelhantes) destinados para alimentos e bebidas; a fabricação de materiais refratários aluminosos, silicosos, sílico- aluminosos, graﬁtosos, pós-exotérmicos, chamote e semelhantes, destinados para alimentos ou bebidas. |
| 2441-5/02. | Produção de laminados de alumínio- **destinados para alimentos ou bebidas.** | a produção de papel - alumínio destinados para alimentos. |
| 2610-8/00. | Fabricação de componentes eletrônicos - **Produtos para Saúde.**  | a fabricação de capacitores e condensadores eletrônicos; a fabricação de microprocessadores; a fabricação de placas de circuito impresso; a fabricação de conectores eletrônicos; a fabricação de tubos catódicos e tubos de imagem; a fabricação de circuitos integrados (analógico, digital ou híbrido); a fabricação de diodos, transistores e componentes semelhantes; a fabricação de indutores (p.ex.: reatores, bobinas, transformadores eletrônicos); a fabricação de solenóides, interruptores e transdutores para aplicações eletrônicas; a fabricação semicondutores, acabados ou semi-acabados; a fabricação de placas de interface (p.ex.: som, vídeo, controladores de rede); a fabricação de componentes de displays, telas e mostradores (plasma, polímero, LCD); a fabricação de diodos emissores de luz (LED); a montagem de componentes em placas de circuitos impressos; a fabricação de cabos de impressora, cabos de monitor, cabos USB, conectores, etc.. |
| 2651-5/00. | Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle - **Produtos para Saúde.** | a fabricação de instrumentos de medida elétricos e eletrônicos (osciloscópios, amperímetros, voltímetros); a fabricação de instrumentos de medida e teste de eletricidade e sinais elétricos (inclusive telecomunicações); a fabricação de instrumentos de medida para uso técnico e profissional (esquadros, altímetros, anemômetros, barômetros, bússolas, escalas de redução, gasômetros, hidrômetros, pluviômetros, taxímetros, tacômetros, velocímetros, termômetros, paquímetro); a fabricação de instrumentos de monitoramento de radiação; a fabricação de instrumentos e aparelhos de regulação e controle (termostatos, controladores de pressão, de umidade), inclusive para controle de processos industriais; a fabricação de aparelhos e instrumentos para análises físicas ou químicas (espectômetros, colorímetros, calorímetros); a fabricação de equipamentos eletrônicos digitais de instrumentação para controle de processos e análises (controladores de pressão, temperatura, viscosidade); a fabricação de balanças de precisão, a fabricação de equipamentos para monitoramento ambiental; a fabricação de aparelhos de medida, teste e controle para fins industriais ou não-industriais. |
| 2660-4/00. | Fabricação de aparelhos eletromédicos, eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação - **Produtos para Saúde.**. | a fabricação de aparelhos e tubos de irradiação (p.ex.: diagnóstico médico, médico-terapêutico, pesquisa, cientíﬁco, etc.); a fabricação de aparelhos e equipamentos eletrônicos para instalações hospitalares, em consultórios médicos e odontológicos e para laboratórios (aparelhos eletrodentários, eletrocirúrgicos e para eletrodiagnóstico, para aplicação de raios ultravioleta e infravermelho, aparelhos de raios-X, eletrocardiógrafos, equipamentos oftalmológicos de ultrassom, etc.); a fabricação de marcapassos; a fabricação de aparelhos auditivos; a fabricação de aparelhos de tomograﬁa computadorizada; a fabricação de aparelhos de ressonância magnética; a fabricação de equipamentos médicos a laser; a fabricação de aparelhos para endoscopia e aparelhos semelhante; a fabricação de equipamentos de irradiação para a indústria alimentar; a instalação, reparação e manutenção de aparelhos e equipamentos eletrônicos para uso médico-hospitalar, odontológico e de laboratório, quando executada pela unidade fabricante. |
| 2670-1/01. | Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios - **exclusivamente para equipamentos e instrumentos ópticos, excetuando peças e acessórios - Produtos para Saúde.** | a fabricação de instrumentos ópticos para laboratórios (microscópios ópticos etc.); a fabricação de aparelhos e instrumentos de precisão e medida ópticos; a fabricação de peças e acessórios para aparelhos, instrumentos e materiais ópticos; a manutenção e a reparação de instrumentos profissionais ópticos, quando executada pela unidade fabricante. |
| 2759-7/01. | Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios - **Produtos para Saúde** | a fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios. |
| 2790-2/99. | Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente - **Produtos para Saúde.** | a fabricação de aparelhos e utensílios elétricos, eletrônicos e eletromagnéticos para fins industriais não especiﬁcados e não classiﬁcados anteriormente, especificamente para produtos para saúde. |
| 2823-2/00. | Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios - **Produtos para Saúde.** | a fabricação de balcões e câmaras frigoríﬁcas, de uso industrial e comercial, equipados ou não com motores elétricos; a fabricação de armazéns frigoríﬁcospré- fabricados; a fabricação de aspiradores, exaustores, ventiladores e outros aparelhos de refrigeração e ventilação, equipados ou não com motores elétricos; a fabricação de peças e acessórios para máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação de uso industrial e comercial; a instalação, manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação de usos industrial e comercial, quando executadas pelo fabricante. |
| 2862-3/00. | Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas, fumo, peças e acessórios - **que entrarão em contato com alimentos ou bebidas.** | a fabricação de máquinas e equipamentos para frigoríﬁcos, matadouros e abatedouros; a fabricação de máquinas e aparelhos para a indústria do laticínio (desnatadeiras, pasteurizadores, batedores de manteiga, etc.); a fabricação de equipamentos, inclusive de calefação elétrica, para tratamento de alimentos e bebidas, mediante troca de temperatura (pasteurização, condensação, etc.); a fabricação de máquinas e aparelhos para as indústrias de conservas de frutas e legumes (descascadeiras, cozinhadores, etc.); a fabricação de máquinas e aparelhos para paniﬁcação, massas alimentícias, biscoitos, balas e bombons (masseiras, cortadeiras, cilindros, fornos para padarias, etc.); a fabricação de máquinas, aparelhos e instalações para a indústria de óleos (prensas, ﬁltros, etc.); a fabricação de máquinas para a indústria do açúcar (moendas, cozinhadores, etc.); a fabricação de máquinas e aparelhos para a indústria de bebidas (dosadores, misturadores, etc.); a fabricação de máquinas para beneficiamento e preparação de produtos agrícolas utilizados na indústria da moagem; a fabricação de máquinas para a preparação de alimentos em hotéis e restaurantes; a fabricação de peças e acessórios para máquinas e equipamentos para a indústrias alimentar, de bebida e fumo; a instalação, manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias alimentar, de bebida e fumo, quando executadas pela unidade fabricante - que entrarão em contato com alimentos ou bebidas. |
| 3104-7/00. | Fabricação de colchões - **Produtos para Saúde.** | a fabricação de colchões de material e com informações/recomendações reguladas pela ANVISA. |
| 3250-7/01. | Fabricação de instrumentos não eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório - **Produtos para Saúde.** | a fabricação de instrumentos e utensílios para uso médico-cirúrgico, odontológico e de laboratório (estetoscópios, bisturis, pinças, tesouras, sondas, fórceps, boticões etc.); a fabricação de seringas hipodérmicas de qualquer material, agulhas, cânulas, cateteres etc.; a fabricação de termômetros médicos; a fabricação de esterilizadores para laboratórios e hospitais. |
| 3250-7/02. | Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório – **Produtos para Saúde .** | a fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico e odontológico e de laboratório (mesas para operações cirúrgicas, equipamentos para mecanoterapia e massagens, cadeiras para dentistas com equipamento dental incorporado, outros). |
| 3250-7/04. | Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda - **Produtos para Saúde.** | a fabricação de aparelhos e instrumentos/utensílios para correção de defeitos físicos, membros artiﬁciais e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda; a fabricação de órteses; a fabricação de próteses e peças artificiais do corpo humano, exceto sob encomenda. |
| 3250-7/05. | Fabricação de materiais para medicina e odontologia - **Produtos para Saúde.** | a fabricação de cimento e gesso dentais; a fabricação de materiais para uso médico-cirúrgico e odontológico (algodão, curativos e emplastros não impregnados com substâncias etc.). |
| 3291-4/00 | Fabricação de escovas, pincéis e vassouras.-**exclusivamente escova de dentes.** | A fabricação de escovas exclusivamente de dente. |
| 3600-6/01. | Captação, tratamento e distribuição de água. | a captação de água de chuva, rios, lagos, fontes, do subsolo etc.; o tratamento e puriﬁcação da água para ﬁns de abastecimento, tais como: desinfecção, coagulação, ﬂoculação, decantação, ﬁltração, correção do pH e ﬂuoretação; a armazenagem em reservatórios e a distribuição de água através de uma rede permanente de linhas, tubulações e dutos (instalações de infraestrutura);  |
| 3600-6/02. | Distribuição de água por caminhões. | a distribuição de água tratada (potável) através de caminhões; o transporte de água potável para consumo humano por carro-pipa. |
| 3701-1/00. | Gestão de redes de esgoto. | a coleta e transporte de esgoto doméstico ou industrial e de águas pluviais por meio de redes de coletores, tanques e outros meios de transporte (p. ex. veículos de esgotamento); a gestão de redes de esgotos domésticos ou industriais e águas pluviais; a operação das estações de tratamento de esgoto (ETE); o tratamento de esgoto por meio de processos físicos, químicos e biológicos, tais como: a diluição, seleção, ﬁltragem, sedimentação, etc..; o tratamento de águas residuais de indústrias para prevenção da poluição. Por convenção, as unidades que operam conjuntamente a captação, tratamento e distribuição de água e a coleta e tratamento de esgotos são classiﬁcados como 3600-6/01. |
| 3702-9/00. | Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes (serviços de manutenção de tubulações e similares).  | o esvaziamento, limpeza e transporte de efluentes oriundos dos tanques de inﬁltração, fossas sépticas, sumidouros e poços de esgoto; a limpeza de caixas de esgoto, galerias de águas pluviais e tubulações; a retirada de lama; os serviços de limpeza em sanitários químicos. |
| 3811-4/00. | Coleta de resíduos não-perigosos. | a coleta de resíduos não-perigosos de origem doméstica, urbana ou industrial por meio de lixeiras, veículos, caçambas etc.; a coleta de materiais recuperáveis; a coleta de resíduos em pequenas lixeiras públicas; a coleta de entulhos e refugos de obras e de demolições; a operação de estações de transferência de resíduos não-perigosos, que são unidades responsáveis pelo armazenamento temporário e a transferência deﬁnitiva de resíduos não-perigosos para os aterros e lixões. |
| 3812-2/00. | Coleta de resíduos perigosos. | a coleta de resíduos perigosos em qualquer estado físico (sólido, líquido, pastoso, granulado etc.). Tais resíduos se caracterizam por conter substâncias ou formulações explosivas, oxidantes, inflamáveis, tóxicas, irritantes, cancerígenas, corrosivas, infecciosas ou de qualquer outro tipo que sejam prejudiciais à saúde humana e ao meio ambiente; a coleta de óleo usado de estaleiros e de postos de combustíveis; a coleta de resíduos biológicos perigosos; a coleta de resíduos radioativos; a coleta de lixos hospitalares; a coleta de pilhas e baterias usadas; a operação de estações de transferência para resíduos perigosos; a identiﬁcação, o tratamento, a embalagem e a rotulagem de resíduos perigosos para ﬁns de transporte. |
| 3821-1/00. | Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos. | a operação de depósitos de lixo e aterros sanitários para a disposição de resíduos não-perigosos; a eliminação de resíduos não-perigosos pela combustão ou incineração, com ou sem o objetivo de geração de eletricidade ou vapor, cinzas ou outros subprodutos para posterior aproveitamento; a triagem e eliminação de resíduos não-perigosos por outros meios (p.ex., o despejo em locais de disposição controlada ou vazadouros). |
| 3822-0/00. | Tratamento e disposição de resíduos perigosos. | o tratamento e a disposição de resíduos perigosos em qualquer estado físico (sólido, líqüido, pastoso, granulado, etc.); o tratamento e a disposição de resíduos contaminados (p. ex. animais intoxicados vivos ou mortos); a incineração e combustão de resíduos perigosos; o tratamento, a disposição e a armazenagem de resíduos radioativos, compreendendo: o tratamento e a disposição de resíduos de transição radioativos, isto é, aqueles que diminuem a sua radioatividade dentro do período de transporte; a encapsulação, a preparação e outros tratamentos de resíduos radioativos para armazenagem. |
| 3900-5/00. | Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos. | a descontaminação através de métodos mecânicos, químicos ou biológicos, em solos e águas subterrâneas contaminadas; a descontaminação de usinas e plantas industriais, inclusive nucleares; a descontaminação e a limpeza de águas superﬁciais pela coleta de poluentes ou a aplicação de produtos químicos – p. ex. por contaminação acidental; a limpeza de vazamentos de óleo no solo, em águas superﬁciais, no oceano e mares, inclusive mares costeiros; a neutralização de amianto, tinta e outros materiais perigosos; as atividades especializadas no controle de outros tipos de contaminação. |
| 4530-7/04. | Comércio a varejo de peças e acessórios para veículos automotores - **especificamente para ferros-velhos.** | o comércio varejista de peças e acessórios usados, mecânicos e elétricos, para veículos automotores; o comércio varejista de motores completos usados, para veículos automotores; o comércio varejista de peças e acessórios usados, para carrocerias de veículos automotores; o comércio varejista de capas, capotas, bancos e estofados usados, para veículos automotores; o comércio varejista de aparelhos de ar-condicionado usado para veículos automotores . |
| 4541-2/05. | Comércio a varejo de peças e acessórios usados para motocicletas e motonetas - **especificamente para ferros-velhos.** | o comércio varejista de peças, partes e acessórios usados para motocicletas e motonetas - especificamente para ferros- velhos. |
| 4634-6/01. | Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados - **inclusive importadora.**  | o comércio atacadista de carne fresca, frigoriﬁcada ou congelada de bovinos e suínos; o comércio atacadista de carne preparada de bovinos e suínos, seca e salgada e produtos de salsicharia.  |
| 4634-6/02. | Comércio atacadista de aves abatidas e derivados - **inclusive importadora.**  | o comércio atacadista de aves abatidas frescas, frigoriﬁcadas e congeladas e derivados. |
| 4634-6/03. | Comércio atacadista de pescados e frutos do mar – **inclusive importadora.** | comércio atacadista de peixes e outros frutos do mar frescos, frigoriﬁcados e congelados. |
| 4634-6/99. | Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais -**inclusive importadora.**  | o comércio atacadista de carnes e derivados de caprinos, ovinos, eqüídeos e outros animais. |
| 4635-4/03. | Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada -**inclusive importadora.** | o comércio atacadista de água mineral com atividade de engarrafamento associada; o comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante com atividade de engarrafamento associada; o comércio atacadista de outras bebidas alcoólicas (vinhos, cachaças, bebidas destiladas etc.) e não alcoólicas com atividade de engarrafamento associada. |
| 4639-7/02. | Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada – **inclusive importadora.** | o comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada. |
| 4644-3/01. | Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano - **inclusive importadora.**  | o comércio atacadista de medicamentos e drogas de origem química e natural, para uso humano; o comércio atacadista de produtos da ﬂora medicinal; o fracionamento de produtos farmacêuticos de uso humano realizado pela própria unidade comercial. |
| 4645-1/01. | Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios – **inclusive importadora.**  | o comércio atacadista de instrumentos e materiais médico-cirúrgico hospitalares e odontológicos e laboratoriais, tais como: estetoscópios, medidores de pressão, bisturis, boticões, pinças, tubos de ensaio e análises química e similares.  |
| 4645-1/02. | Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia - **inclusive importadora.** | o comércio atacadista de próteses; o comércio atacadista artigos de ortopedia, tais como: cadeiras de rodas, muletas e outros similares; o comércio atacadista de calçados ortopédicos prontos. |
| 4645-1/03. | Comércio atacadista de produtos odontológicos -**inclusive importadora.** | o comércio atacadista de produtos odontológicos: cera, compostos para restauração dentária e similares. |
| 4646-0/01. | Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria - **inclusive importadora.** | o comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria e de toucador; o comércio atacadista de essências manipuladas para perfumes. |
| 4646-0/02. | Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal –**inclusive importadoras.** | o comércio atacadista de produtos de higiene pessoal; o comércio atacadista de fraldas descartáveis e absorventes higiênicos. |
| 4649-4/01. | Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico - **Produtos para Saúde -inclusive importadoras.** | o comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico, classificados como produtos para saúde; o comércio atacadista de outros equipamentos elétricos, de uso pessoal e doméstico, exclusivamente para produtos para saúde.  |
| 4649-4/02. | Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico - **produtos para Saúde – inclusive importadora.** | o comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de áudio e vídeo domésticos; o comércio atacadista de outros equipamentos eletrônicos de usos pessoal e doméstico, classificados como produtos para saúde. |
| 4649-4/08. | Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar – **inclusive importadora.** | o comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar. |
| 4649-4/09. | Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada - **inclusive importadora.** | o comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada. |
| 4649-4/99. | Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente - **Produtos para Saúde – inclusive importadora.** | o comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico, não especiﬁcados anteriormente, exclusivamente para produtos para saúde. |
| 4664-8/00. | Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças - **Produtos para Saúde – inclusive importadora.** | o comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos odonto-médico hospitalares e laboratoriais, tais como: mobiliário para uso médico-hospitalar e odontológico; equipamentos de laboratórios; equipamentos de monitoração médica; equipamentos médico-cirúrgicos; outras máquinas, aparelhos e equipamentos odonto-médico hospitalares e laboratoriais; partes e peças; o comércio atacadista de equipamentos para clínicas de ﬁsioterapia; o comércio atacadista de componentes não eletrônicos para máquinas e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar. |
| 4691-5/00. | Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – **COM açougue - inclusive Importadora.** | o comércio atacadista de mercadorias em geral, sem especialização particular e com predominância de produtos alimentícios – COM açougue. |
| 4711-3/01. | Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – **hipermercados – COM açougue.**  | as atividades dos estabelecimentos comerciais com venda predominante de produtos alimentícios variados e que também oferecem uma gama variada de outras mercadorias, tais como: utensílios domésticos, produtos de limpeza e higiene pessoal, roupas, ferragens, outros, com área de venda superior a 5000 metros quadrados – hipermercados – COM açougue.  |
| 4711-3/02. | Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – **supermercados - COM açougue.**  | as atividades dos estabelecimentos comerciais com venda predominante de produtos alimentícios variados e que também oferecem uma gama variada de outras mercadorias, tais como: utensílios domésticos, produtos de limpeza e higiene pessoal, roupas, ferragens, outros, com área de venda entre 300 e 5000 metros quadrados – supermercados - COM açougue.  |
| 4712-1/00. | Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - **minimercados, mercearias e armazéns - COM açougue.**  | as atividades dos estabelecimentos comerciais sem autoatendimento e com venda predominante de produtos alimentícios variados como minimercados, mercearias, armazéns, empórios, secos e molhados, com área de venda inferior a 300 metros quadrados - COM açougue. . |
| 4722-9/01. | Comércio varejista de carnes –açougues. | o comércio varejista de carnes de bovino, suíno, caprino, ovino e eqüídeo, frescas, frigoriﬁcadas e congeladas; o comércio varejista de aves abatidas frescas, congeladas ou frigoriﬁcadas; pequenos animais abatidos - coelhos, patos, perus, galinhas e similares; o abate de animais associado ao comércio. |
| 4722-9/02. | Peixaria. | o comércio varejista de pescados, crustáceos e moluscos frescos, congelados, conservados ou frigoriﬁcados. |
| 4729-6/99. | Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente – **COM açougue.** | o comércio varejista em lojas especializadas de produtos alimentícios em geral não especiﬁcados anteriormente – COM atividades de açougue, tais como: produtos naturais e dietéticos, comidas congeladas, mel, café moído, sorvetes, embalados, em potes e similares, os estabelecimentos comerciais com venda de produtos alimentícios variados (lojas de delicatessen). |
| 4771-7/01.  | Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas – **drogaria com RPAID (Roteiro Padrão de Autoinspeção em Drogarias) INDEFERIDO ou drogaria com atividade de prestação de serviço farmacêutico de aplicação de vacinas independente do resultado do RPAID.**  | o comércio varejista de produtos farmacêuticos, para uso humano, sem manipulação de fórmulas – Drogaria com RPAID (Roteiro Padrão de Autoinspeção em Drogarias) INDEFERIDO; as Drogarias com atividade de Prestação de Serviço Farmacêutico de Aplicação de Vacinas, independente do resultado do RPAID, os postos de medicamentos.  |
| 4771-7/02. | Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas. | o comércio varejista de produtos farmacêuticos para uso humano manipulados no próprio estabelecimento através de fórmulas magistrais (receitas médicas) e da farmacopéia brasileira. |
| 4771-7/03. | Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos. | o comércio varejista de produtos farmacêuticos, homeopáticos, ﬁtoterápicos e produtos da ﬂora medicinal com manipulação de fórmula; as farmácias homeopáticas. |
| 4911-6/00. | Transporte ferroviário de carga – **exclusivamente para medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos ou saneantes.** | o transporte ferroviário de carga, intermunicipal e interestadual, exclusivamente para medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos ou saneantes. |
| 4930-2/01. | Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal – **exclusivamente para medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos ou saneantes.** | o transporte rodoviário de carga, exceto de produtos perigosos e mudanças, dentro do município, exclusivamente para medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos ou saneantes. . |
| 4930-2/02. | Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional – **exclusivamente para medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos ou saneantes.** | o transporte rodoviário de cargas, exceto de produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, exclusivamente para medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos ou saneantes; a locação de veículos rodoviários de carga com motorista, intermunicipal, interestadual e internacional – exclusivamente para medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos ou saneantes.. |
| 5211-7/01. | Armazéns gerais - emissão de warrant - **exclusivamente para medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos ou saneantes.** | as atividades de armazenamento e depósito geral, armazéns gerais, inclusive em câmaras frigoríficas e silos, exclusivamente para medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos ou saneantes (sólidos, líquidos e gasosos), por conta de terceiros, com emissão de warrants (certiﬁcado de garantia que permite a negociação da mercadoria). |
| 5211-7/99.  | Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis - **exclusivamente para medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos ou saneantes.** | as atividades de armazenamento e depósito de medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos ou saneantes (sólidos, líquidos e gasosos), por conta de terceiros, exceto com emissão de warrants. |
| 5223-1/00. | Estacionamento de veículos – **especificamente pátios para estadia ou guarda de veículos apreendidos.**  | o estacionamento de veículos - os pátios destinados especificamente para estadia ou guarda de veículos apreendidos.  |
| 5310-5/01. | Atividades do Correio Nacional - **exclusivamente para medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos ou saneantes.**  | as atividades dos serviços de correio, operando sob convenção dos serviços de obrigação universal, envolvendo a coleta, a distribuição e entrega de correspondência e volumes, a coleta de correspondência e volumes depositados em postos em caixas públicas ou em postos de correio, sua distribuição e entrega, o aluguel de caixas postais - exclusivamente para medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos ou saneantes; outros serviços dos postos de correio.  |
| 5310-5/02.  | Atividades de franqueadas e permissionárias do Correio Nacional - **exclusivamente para medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos ou saneantes.** | as atividades do Correio Nacional executadas por agências franqueadas do Correio Nacional - exclusivamente para medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos ou saneantes. |
| 5620-1/01. | Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas. | a preparação de refeições em cozinha central por conta de terceiros (catering) para fornecimento a: empresas de linhas aéreas e outras empresas de transporte, cantinas, restaurantes de empresa e outros serviços de alimentação. |
| 6203-1/00. | Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis – **Produtos para Saúde.** | o desenvolvimento de sistemas ou programas de computador que não permitem customizações (adaptações às necessidades especíﬁcas de um cliente ou mercado particular). Esses programas são, em geral, adquiridos no comércio, embora possam ser também obtidos diretamente da empresa que os desenvolveu ou através de seus distribuidores e representantes, como, por exemplo: sistemas operacionais; aplicativos para empresas; o licenciamento ou a outorga de autorização de uso dos programas de computador não-customizáveis; os distribuidores autorizados de programas de computador não- customizáveis, que são responsáveis pela concessão e regularização de licenças para uso, treinamento, exclusivamente para produtos para saúde. |
| 7120-1/00. | Testes e análises técnicas – **exclusivamente Laboratórios Analíticos para análise de produtos sujeitos a Vigilância Sanitária.** | a realização de testes físicos, químicos e outros testes analíticos de todos os tipos de materiais e produtos sujeitos a Vigilância Sanitária, incluindo: testes acústicos e de vibração e testes sobre a composição e a pureza de minerais; testes no campo da higiene alimentar, inclusive relacionados à produção de alimentos para animais; testes das características físicas, desempenho, provas de resistência, durabilidade e radioatividade de materiais e de produtos; testes de desempenho completo de máquinas e motores: automóveis, equipamentos eletrônicos, etc.; a medição da pureza da água e do ar, da radioatividade, a análise de contaminação por emissão de fumaça ou águas residuais, etc.;**A realização de provas de resistência e inspeção, visando a:**avaliar o funcionamento ou o envelhecimento de instalações e de materiais; o controle técnico de construções; avaliar periodicamente veículos motorizados, visando à segurança das estradas; fornecer certificados de homologação de barcos, aviões, veículos motorizados, projetos nucleares, etc.; a operação de laboratórios policiais testes no campo da higiene alimentar, inclusive relacionados à produção de alimentos para animais; testes das características físicas e radioatividade de produtos; a medição da pureza da água e do ar, da radioatividade, a análise de contaminação por emissão de fumaça ou águas residuais. |
| 8122-2/00. | Imunização e controle de pragas urbanas. | os serviços de dedetização, desratização, descupinização e similares. |
| 8129-0/00. | Atividades de limpeza não especificadas anteriormente – **exclusivamente Serviços de Esterilização de equipamentos médico-hospitalares – Incluindo Empresas Processadoras de Produtos para a Saúde.**  | as atividades (serviços) de esterilização de equipamentos médico-hospitalares – Incluindo Empresas Processadoras de Produtos para a Saúde; os serviços de eliminação de microrganismos nocivos por meio de esterilização em produtos agrícolas, livros, equipamentos médico-hospitalares e outros. |
| 8292-0/00. | Envasamento e empacotamento sob contrato - **exclusivamente para alimentos.** | as atividades de envasamento, fracionamento e empacotamento para terceiros sob contrato, por processo automatizado ou não, tais como: o engarrafamento de produtos líquidos; o empacotamento de sólidos (a vácuo, com papel alumínio); o envasamento em aerossóis; a embalagem de pacotes e de presentes; a embalagem e a etiquetagem de produtos diversos - exclusivamente para alimentos. |
| 8292-0/00. | Envasamento e empacotamento sob contrato - **exclusivamente para medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos ou saneantes.** | as atividades de envasamento, fracionamento e empacotamento para terceiros sob contrato, por processo automatizado ou não, tais como: o engarrafamento de produtos líquidos; o empacotamento de sólidos (a vácuo, com papel alumínio); o envasamento em aerossóis; o empacotamento de preparados; a embalagem de pacotes e de presentes; a embalagem e a etiquetagem de produtos diversos - exclusivamente para medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos ou saneantes.  |
| 8423-0/00. | Justiça – **exclusivamente Unidades Prisionais com Serviços de Saúde e de Interesse à Saúde.** | Exclusivamente Unidades Prisionais que disponham de estruturas de serviços de saúde e/ou estruturas de serviços de interesse à saúde. |
| 8610-1/01.  | Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências – **incluindo: Hospital Geral, Hospital Geral com Unidade Psiquiátrica, Hospital Especializado em Psiquiatria, Hospital de Custódia, Hospital Dia, Serviço de Atenção Obstétrica e Neonatal, UTI Adulto/Neonatal/Pediátrica, Farmácia Privativa de Unidade Hospitalar e Serviço de Nutrição e Dietética Intra-Hospitalar/Enteral/Parenteral.** | os serviços de internação de curta ou longa duração prestados a pacientes realizados em hospitais gerais e especializados, hospitais universitários, maternidades, hospitais psiquiátricos, centros de medicina preventiva e outras instituições de saúde com internação, incluindo-se os hospitais militares e os hospitais de centros penitenciários. Essas atividades são realizadas sob a supervisão direta de médicos e incluem: serviços de médicos; serviços de laboratório, radiológicos e anestesiológicos; serviços de centros cirúrgicos; os serviços farmacêuticos, de alimentação e outros serviços prestados em hospitais; os serviços prestados pelas unidades mistas de saúde, que são compostas por um centro de saúde e uma unidade de internação com características de hospital local de pequeno porte, sob administração única; as atividades dos navios- hospital; as atividades de centros de parto. |
| 8610-1/02.  | Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências – **inclusive em Saúde Mental e UPA.** | as atividades exercidas em unidades de hospitais preparadas para atendimento a urgências; as atividades exercidas em prontos-socorros com assistência 24 horas e com leitos de observação. |
| 8621-6/01.  | UTI móvel | as atividades de unidades móveis terrestres (ambulâncias) e aéreas com equipamentos análogos aos usados nas unidades de terapia intensiva e com a presença de médicos preparados para realizarem, em suas instalações, o atendimento a urgências, inclusive para realizarem pequenas intervenções cirúrgicas. |
| 8621-6/02.  | Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel. | as atividades de unidades móveis terrestres (ambulâncias) ou aéreas destinadas a prestar atendimento de urgência com a assistência de médicos. Inclui os serviços das unidades móveis do setor público para atendimento a urgências fora dos domicílios (SAMU) e as unidades móveis de atendimento a urgências ligadas a seguradoras e planos de saúde. |
| 8622-4/00.  | Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências. | os serviços de ambulância cuja função é unicamente a de remoção de enfermos, sem envolver atendimento ao paciente. A remoção de pacientes não é, em geral, acompanhada por médico, mas por proﬁssional de saúde (técnico ou auxiliar de enfermagem). |
| 8630-5/01.  | Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos –**incluindo as Unidades Públicas de Saúde que realizam tais procedimentos.** | as atividades de consultas e tratamento médico prestadas a pacientes que não estão sob regime de internação, como: consultórios, ambulatórios, postos de assistência médica, clínicas médicas especializadas ou não, policlínicas, consultórios privados em hospitais, clínicas de empresas, desde que sejam equipados para a realização de procedimentos cirúrgicos com procedimento anestésico (sedação profunda). |
| 8630-5/02.Saúde do Trabalhador | Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares – **exclusivamente para Serviço de Medicina Hiperbárica.**  | atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares – exclusivamente para Serviço de Medicina Hiperbárica. |
| 8630-5/02. | Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares – **incluindo as Unidades Públicas de Saúde que realizam tais procedimentos, excetuando Serviço de Medicina Hiperbárica e demais exames com CNAE específico.** | as consultas prestadas em consultórios, ambulatórios, postos de assistência médica, clínicas médicas, os postos de saúde pública, e outros locais equipados para a realização de exames complementares que não estejam contemplados em um CNAE específico;a atividade médica ambulatorial com recursos para realização de Pequenas Cirurgias inclusive com possibilidade de anestesia local. |
| 8630-5/04.  | Atividade odontológica. | as atividades de consultas e tratamento odontológico, de qualquer tipo, prestadas a pacientes em clínicas e consultórios odontológicos, em hospitais, em clínicas de empresas, bem como, no domicílio do paciente; as atividades de unidades móveis terrestres equipadas de consultório odontológico; as atividades de unidades móveis ﬂuviais equipadas de consultório odontológico. |
| 8630-5/06.  | Serviços de vacinação e imunização humana. | os serviços de vacinação e imunização humana.**Observação:** As unidades básicas de saúde e policlínicas podem possuir sala de vacinação pública em sua estrutura física, porém deve ser emitido um único alvará do local constando que o mesmo possui este serviço. |
| 8630-5/07.  | Atividades de reprodução humana assistida. | as atividades de reprodução humana assistida, quando realizadas em unidades independentes de estabelecimentos hospitalares. |
| 8630-5/99.  | Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente – **exclusivamente para Unidade Pública de Saúde com Dispensadora de Talidomida ou Farmácia Privativa.** | as atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente - exclusivamente para Unidade Pública de Saúde com Dispensadora de Talidomida ou Farmácia Privativa. |
| 8630-5/99. | Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente – **exceto Unidade Pública de Saúde com Dispensadora de Talidomida ou Farmácia Privativa.** | as atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente, públicas ou privadas – exceto Unidade Pública de Saúde com Dispensadora de Talidomida ou Farmácia Privativa. |
| 8640-2/01.  | Laboratórios de anatomia patológica e citológica. | as atividades dos laboratórios de anatomia patológica e citológica, tais como: exames citológicos; exames citopatológicos; exames histopatológicos.  |
| 8640-2/02.  | Laboratórios clínicos – **Análises Clínicas.** | as atividades dos laboratórios de análises clínicas; atividades dos laboratórios de biologia molecular; as atividades de laboratórios de histocompatibilidade.  |
| 8640-2/02 | Laboratórios clínicos – **Especificamente para Posto de Coleta Laboratorial.** | os postos de coleta laboratorial; as atividades de unidades móveis equipadas de laboratório de análises clínicas, com pessoal especializado, sem fornecimento de consultas médicas - os postos de coleta de laboratórios de análises clínicas. |
| 8640-2/03.  | Serviços de diálise e nefrologia – **incluindo Serviço de Terapia Renal Substitutiva.** | os serviços destinados ao tratamento de pacientes com insuﬁciência renal crônica nas modalidades de hemodiálise e diálise peritoneal. |
| 8640-2/04 | Serviços de tomografia. | os serviços que realizam exames de tomograﬁa. |
| 8640-2/05.  | Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto Tomografia, Medicina Nuclear e Radiologia Intervencionista/Hemodinâmica – **incluindo Mamografia, Radiologia, Odontológica e Densitometria Óssea.** | Os serviços de radiodiagnóstico, tais como: radiologia médica e odontológica; densitometria óssea; mamografia; fluoroscopia; as atividades de unidades móveis equipadas apenas de laboratório radiológico, com pessoal especializado, sem fornecimento de consultas médicas. |
| 8640-2/05. | Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante – **exclusivamente para Medicina Nuclear ou Radiologia Intervencionista/Hemodinâmica.** | os serviços que realizam radiodiagnóstico por imagem, com o uso de radiação ionizante tais como: radiologia Intervencionista/Hemodinâmica e medicina nuclear. |
| 8640-2/06. | Serviços de ressonância magnética. | os serviços que realizam exames de ressonância magnética. |
| 8640-2/07.  | Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética – **incluindo Ultrassonografia.** | os serviços que realizam diagnóstico por imagem, sem o uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética - incluindo Ultrassonografia.  |
| 8640-2/08.  | Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos. | os serviços de diagnóstico por registro gráﬁco - ECG, EEG, polissonograﬁa, audiometria e outros tipos de serviços de diagnóstico por registro gráﬁco. |
| 8640-2/09.  | Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos. | os serviços de diagnóstico por métodos ópticos, tais como, as endoscopias digestivas, respiratórias e outras. |
| 8640-2/10.  | Serviços de quimioterapia. | os serviços que realizam quimioterapia, isto é, a administração de drogas citostáticas para o tratamento de pacientes com neoplasias, devidamente estruturados para tal ﬁnalidade. |
| 8640-2/11. | Serviços de radioterapia. | os serviços que realizam radioterapia, isto é, a utilização de radiação ionizante para o tratamento de pacientes com neoplasias, devidamente estruturados para tal ﬁnalidade. |
| 8640-2/12.  | Serviços de hemoterapia – **inclusive Bancos de Sangue.** | os serviços prestados por hemocentros, núcleos de hemoterapia, unidades de coleta e transfusão, unidades de coleta de sangue, centrais de triagem laboratorial de doadores e agências transfusionais; os demais serviços de hemoterapia. |
| 8640-2/13.  | Serviços de litotripsia. | os serviços de litotripsia, isto é, aqueles que realizam a eliminação de cálculos renais por meio de ondas de choque de ultrassom. |
| 8640-2/14. | Serviços de bancos de células e tecidos humanos – **inclusive Centro de Terapia Celular.** | as atividades dos bancos de células e tecidos humanos e dos bancos de ossos quando realizadas em unidades independentes de hospitais. |
| 8640-2/99.  | Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente. | os exames de função pulmonar, tais como: espirometria; oxigenoterapia; os outros serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificados anteriormente. |
| 8650-0/07.  | Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral. | os serviços de terapia de nutrição enteral e parenteral |
| 8650-0/99.  | Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente. | as atividades relacionadas com a saúde realizadas por proﬁssionais legalmente habilitados, exceto as compreendidas nas subclasses anteriores, como as de médicos e dentistas, exercidas de forma independente: as atividades de optometristas; as atividades de instrumentadores cirúrgicos; outras atividades de serviços profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente. |
| 8690-9/02.  | Atividades de bancos de leite humano – **inclusive Posto de Coleta.** | as atividades dos bancos de leite humano, quando realizadas em locais independentes de unidades hospitalares – inclusive Posto de Coleta. |
| 8690-9/99.  | Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente. | as atividades de parteiras e curandeiros – os serviços de apoio à mulher durante o ciclo gravídico-puerperal (doula); as atividades de outros profissionais da área de saúde, não especificadas anteriormente. |
| 8711-5/01. | Clínicas e residências geriátricas. | o fornecimento de serviços em clínicas e residências geriátricas ou domicílios coletivos para idosos que não têm condições de saúde e/ou não desejam viver de forma independente. A infraestrutura oferecida por estes locais, inclui além do fornecimento de alojamento e alimentação, cuidados médicos e psicológicos, serviços de enfermagem e de acompanhantes.  |
| 8711-5/02. | Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI. | as atividades de assistência social a idosos sem condições econômicas para se manterem prestadas em estabelecimentos públicos, ﬁlantrópicos ou privados (asilos/ILPI) equipados para atender a necessidades de alojamento, alimentação, higiene e lazer. Estes estabelecimentos podem oferecer cuidados médicos esporádicos; as atividades de assistência social a idosos sem condições econômicas para se manterem prestadas em estabelecimentos públicos ou ﬁlantrópicos (Casa Lar) equipados para atender a necessidades de alojamento, alimentação, higiene e lazer. Estes estabelecimentos podem oferecer cuidados médicos esporádicos; as atividades de assistência social a idosos sem condições econômicas para se manterem prestadas em estabelecimentos públicos ou ﬁlantrópicos (Abrigo Institucional)) equipados para atender a necessidades de alojamento, alimentação, higiene e lazer. Estes estabelecimentos podem oferecer cuidados médicos esporádicos. |
| 8711-5/03. | Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes. | o fornecimento de serviços em residências coletivas cujos moradores são deﬁcientes físicos, imunodeprimidos ou convalescentes que não têm condições e/ou não desejam viver de forma independente. A infraestrutura oferecida por estes lugares inclui, além do fornecimento de alojamento, alimentação, cuidados médicos e psicológicos, serviços de enfermagem e de acompanhantes - as casas de repouso e outras instituições de saúde para o tratamento de pessoas convalescentes e imunodeprimidas; as instituições de assistência médica e psicossocial para deﬁcientes físicos. |
| 8711-5/05. | Condomínios residenciais para idosos – **incluindo Centros de Atenção Diária e Centros de Convivência de Idosos.** | as atividades de fornecimento de moradia em condomínios planejados para idosos que em geral incluem, além do alojamento, serviços domésticos, de alimentação, de lazer e outros serviços pessoais. Em alguns casos esses condomínios oferecem também serviços de assistência diária ao idoso, bem como serviços de enfermagem em unidades independentes. |
| 8720-4/01. | Atividades de Centros de Assistência psicossocial – **CAPs AD, I, 1, 2, 3 ou 4.** | as atividades de fornecimento de assistência médica e psicossocial em centros de assistência psicossocial.Estes locais atendem a pessoas com deﬁciência ou doença mental, distúrbios psíquicos e problemas causados pelo uso de drogas. A infraestrutura oferecida por estes locais inclui alimentação, supervisão, acompanhamento psicológico e cuidados médicos. |
| 8720-4/99. | Atividades de Assistência Psicossocial e à Saúde para portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificados anteriormente – **incluindo Serviços Residenciais Terapêuticos em Saúde Mental, Comunidades Terapêuticas de Saúde e de Interesse da Saúde.** | as atividades de fornecimento de assistência médica e psicossocial em locais que não são centros de assistência psicossocial. Esses locais fornecem cuidados médicos e serviços de alojamento e alimentação, supervisão, acompanhamento a pessoas com deﬁciência ou doença mental, distúrbios psíquicos e problemas causados pelo uso de drogas. |
| 9601-7/01. | Lavanderias – **de produtos hospitalares.** | As atividades de lavanderias, intra ou extra hospitalar, de produtos hospitalares de Produtos hospitalares |
| 9602-5/02. | Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza – **COM procedimentos invasivos que exigem RT – Responsável Técnico.** | as atividades que executam procedimentos estéticos faciais, corporais e capilares, utilizando como recursos de trabalho produtos cosméticos, técnicas e equipamentos com registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), sob a responsabilidade técnica de um profissional de nível superior. |
| 9603-3/02. | Serviços de cremação. | os serviços de cremação de cadáveres humanos ou de animais. |
| 9603-3/05. | Serviços de somatoconservação. | os serviços de somatoconservação de cadáveres. |
| 9609-2/06. | Serviços de Tatuagem e colocação de piercing. | as atividades tatuagem; as atividades de colocação de piercing.  |

**ANEXO III – CNAEs QUE NÃO SE APLICAM A VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

**(DISPENSADOS DE ALVARÁ SANITÁRIO)**

|  |  |
| --- | --- |
| **SUBCLASSE** | **DESCRIÇÃO CNAE** |
| 0111-3/01 | Cultivo de arroz |
| 0111-3/02 | Cultivo de milho |
| 0111-3/03  | Cultivo de trigo |
| 0111-3/99  | Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente |
| 0112-1/01 | Cultivo de algodão herbáceo |
| 0112-1/02  | Cultivo de juta |
| 0112-1/99  | Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente |
| 0113-0/00 | Cultivo de cana-de-açúcar |
| 0114-8/00  | Cultivo de fumo |
| 0115-6/00  | Cultivo de soja |
| 0116-4/01  | Cultivo de amendoim |
| 0116-4/02 | Cultivo de girassol |
| 0116-4/03 | Cultivo de mamona |
| 0116-4/99  | Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente |
| 0119-9/01 | Cultivo de abacaxi |
| 0119-9/02  | Cultivo de alho |
| 0119-9/03  | Cultivo de batata-inglesa |
| 0119-9/04  | Cultivo de cebola |
| 0119-9/05  | Cultivo de feijão |
| 0119-9/06 | Cultivo de mandioca |
| 0119-9/07  | Cultivo de melão |
| 0119-9/08  | Cultivo de melancia |
| 0119-9/09  | Cultivo de tomate rasteiro |
| 0119-9/99  | Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente |
| 0121-1/01 | Horticultura, exceto morango |
| 0121-1/02 | Cultivo de morango |
| 0122-9/00  | Cultivo de flores e plantas ornamentais |
| 0131-8/00 | Cultivo de laranja |
| 0132-6/00 | Cultivo de uva |
| 0133-4/01 | Cultivo de açaí |
| 0133-4/02  | Cultivo de banana |
| 0133-4/03  | Cultivo de caju |
| 0133-4/04 | Cultivo de cítricos, exceto laranja |
| 0133-4/05  | Cultivo de coco-da-baía |
| 0133-4/06  | Cultivo de guaraná |
| 0133-4/07  | Cultivo de maçã |
| 0133-4/08  | Cultivo de mamão |
| 0133-4/09  | Cultivo de maracujá |
| 0133-4/10  | Cultivo de manga |
| 0133-4/11  | Cultivo de pêssego |
| 0133-4/99  | Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente |
| 0134-2/00 | Cultivo de café |
| 0135-1/00 | Cultivo de cacau |
| 0139-3/01 | Cultivo de chá-da-índia |
| 0139-3/02  | Cultivo de erva-mate |
| 0139-3/03  | Cultivo de pimenta-do-reino |
| 0139-3/04 | Cultivo de plantas para condimento, exceto pimenta-do-reino |
| 0139-3/05 | Cultivo de dendê |
| 0139-3/06  | Cultivo de seringueira |
| 0139-3/99  | Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente |
| 0141-5/01 | Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto |
| 0141-5/02 | Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto |
| 0142-3/00 | Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas |
| 0151-2/01  | Criação de bovinos para corte |
| 0151-2/02 | Criação de bovinos para leite |
| 0151-2/03  | Criação de bovinos, exceto para corte e leite |
| 0152-1/01  | Criação de bufalinos |
| 0152-1/02  | Criação de equinos |
| 0152-1/03 | Criação de asininos e muares |
| 0153-9/01 | Criação de caprinos |
| 0153-9/02 | Criação de ovinos, inclusive para produção de Lã |
| 0154-7/00 | Criação de suínos |
| 0155-5/01 | Criação de frangos para corte |
| 0155-5/02  | Produção de pintos de um dia |
| 0155-5/03 | Criação de outros galináceos, exceto para corte |
| 0155-5/04  | Criação de aves, exceto galináceos |
| 0155-5/05 | Produção de ovos |
| 0159-8/01 | Apicultura |
| 0159-8/02 | Criação de animais de estimação |
| 0159-8/03  | Criação de escargô |
| 0159-8/04  | Criação de bicho-da-seda |
| 0159-8/99 | Criação de outros animais não especificados anteriormente |
| 0161-0/01  | Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas |
| 0161-0/02 | Serviço de poda de árvores para lavouras |
| 0161-0/03  | Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita |
| 0161-0/99  | Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente |
| 0162-8/01  | Serviço de inseminação artificial em animais |
| 0162-8/02  | Serviço de tosquiamento de ovinos |
| 0162-8/03  | Serviço de manejo de animais |
| 0162-8/99 | Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente |
| 0163-6/00 | Atividades de pós-colheita |
| 0170-9/00 | Caça e serviços relacionados |
| 0210-1/01 | Cultivo de eucalipto |
| 0210-1/02  | Cultivo de acácia-negra |
| 0210-1/03 | Cultivo de pinus |
| 0210-1/04  | Cultivo de teca |
| 0210-1/05 | Cultivo de espécies madeireiras, exceto eucalipto, acácia-neçira, pinus e teca |
| 0210-1/06 | Cultivo de mudas em viveiros florestais |
| 0210-1/07 | Extração de madeira em florestas plantadas |
| 0210-1/08  | Produção de carvão vegetal – florestas plantadas |
| 0210-1/09  | Produção de casca de acácia-negra ·florestas plantadas |
| 0210-1/99  | Produção de produtos não madeireiros não especificados anteriormente em florestas plantadas |
| 0220-9/01 | Extração de madeira em florestas nativas |
| 0220-9/02 | Produção de carvão vegetal em florestas nativas |
| 0220-9/03  | Coleta de castanha-do-pará em florestas nativas |
| 0220-9/04  | Coleta de látex em florestas nativas |
| 0220-9/05  | Coleta de palmito em florestas nativas |
| 0220-9/06  | Conservação de florestas nativas |
| 0220-9/99  | Coleta de produtos não madeireiros não especificados anteriormente em florestas nativas |
| 0230-6/00  | Atividades de apoio à produção florestal |
| 0311-6/01  | Pesca de peixes em água salgada |
| 0311-6/02 | Pesca de crustáceos e moluscos em água salgada |
| 0311-6/03 | Coleta de outros produtos marinhos |
| 0311-6/04 | Atividades de apoio à pesca em água salgada |
| 0312-4/01 | Pesca de peixes em água doce |
| 0312-4/02 | Pesca de crustáceos e moluscos em água doce |
| 0312-4/03 | Coleta de outros produtos aquáticos de água doce |
| 0312-4/04 | Atividades de apoio à pesca em água doce |
| 0321-3/01  | Criação de peixes em água salgada e salobra |
| 0321-3/02 | Criação de camarões em água salgada e salobra |
| 0321-3/03 | Criação de ostras e mexilhões em água salgada e salobra |
| 0321-3/04  | Criação de peixes ornamentais em água salgada e salobra |
| 0321-3/05  | Atividades de apoio à aquicultura em água salgada e salobra |
| 0321-3/99  | Cultivos e semicultivos da aquicultura em água salgada e salobra não especificados anteriormente |
| 0322-1/01  | Criação de peixes em água doce |
| 0322-1/02 |  Criação de camarões em água doce |
| 0322-1/03  | Criação de ostras e mexilhões em água doce |
| 0322-1/04  | Criação de peixes ornamentais em água doce |
| 0322-1/05 | Ranicultura |
| 0322-1/06 | Criação de jacaré |
| 0322-1/07 | Atividades de apoio à aquicultura em água doce |
| 0322-1/99 | Cultivos e semicultivos da aquicultura em água doce não especificados anteriormente |
| 0500-3/01 | Extração de carvão mineral |
| 0500-3/02 | Beneficiamento de carvão mineral |
| 0600-0/01 | Extração de petróleo e gás natural |
| 0600-0/02  | Extração e beneficiamento de xisto |
| 0600-0/03 | Extração e beneficiamento de areias betuminosas |
| 0710-3/01 | Extração de minério de ferro |
| 0710-3/02 | Pelotização, sinterização e outros beneficiamentos de minério de ferro |
| 0721-9/01 | Extração de minério de alumínio |
| 0721-9/02  | Beneficiamento de minério de alumínio |
| 0722-7/01 | Extração de minério de estanho |
| 0722-7/02  | Beneficiamento de minério de estanho |
| 0723-5/01 | Extração de minério de manganês |
| 0723-5/02 | Beneficiamento de minério de manganês |
| 0724-3/01 | Extração de minério de metais preciosos |
| 0724-3/02 | Beneficiamento de minério de metais preciosos |
| 0725-1/00  | Extração de minerais radioativos |
| 0729-4/01 | Extração de minérios de nióbio e titânio |
| 0729-4/02 | Extração de minério de tungstênio |
| 0729-4/03 | Extração de minério de níquel |
| 0729-4/04  | Extração de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não ferrosos não especificados anteriormente |
| 0729-4/05  | Beneficiamento de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não ferrosos não especificados anteriormente |
| 0810-0/01  | Extração de ardósia e beneficiamento associado |
| 0810-0/02 | Extração de granito e beneficiamento associado |
| 0810-0/03 | Extração de mármore e beneficiamento associado |
| 0810-0/04 | Extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado |
| 0810-0/05  | Extração de gesso e caulim |
| 0810-0/06  | Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado |
| 0810-0/07 | Extração de argila e beneficiamento associado |
| 0810-0/08  | Extração de saibro e beneficiamento associado |
| 0810-0/09  | Extração de basalto e beneficiamento associado |
| 0810-0/10  | Beneficiamento de gesso e caulim associado à extração |
| 0810-0/99  | Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado |
| 0891-6/00  | Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos |
| 0892-4/01 | Extração de sal marinho |
| 0892-4/02 | Extração de sal-gema |
| 0893-2/00  | Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)  |
| 0899-1/01 | Extração de grafita |
| 0899-1/02 | Extração de quartzo |
| 0899-1/03 | Extração de amianto |
| 0899-1/99 | Extração de outros minerais não metálicos não especificados anteriormente |
| 0910-6/00  | Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural |
| 0990-4/01 | Atividades de apoio à extração de minério de ferro |
| 0990-4/02 | Atividades de apoio à extração de minerais metálicos não ferrosos |
| 0990-4/03  | Atividades de apoio à extração de minerais não metálicos  |
| 1011-2/01 | Frigorífico - abate de bovinos |
| 1011-2/02  | Frigorífico - abate de equinos |
| 1011-2/03 | Frigorífico - abate de ovinos e caprinos |
| 1011-2/04 | Frigorífico - abate de bufalinos |
| 1011-2/05 | Matadouro - abate de reses sob contrato, exceto abate de suínos |
| 1012-1/01  | Abate de aves |
| 1012-1/02  | Abate de pequenos animais |
| 1012-1/03  | Frigorífico - abate de suínos |
| 1012-1/04 | Matadouro - abate de suínos sob contrato |
| 1013-9/01  | Fabricação de produtos de carne |
| 1013-9/02 | Preparação de subprodutos do abate |
| 1020-1/01 | Preservação de peixes, crustáceos e moluscos |
| 1020-1/02  | Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos |
| 1033-3/01  | Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes |
| 1033-3/02 | Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados |
| 1041-4/00  | Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho |
| 1051-1/00  | Preparação do leite |
| 1052-0/00  | Fabricação de laticínios |
| 1065-1/02 | Fabricação de óleo de milho em bruto |
| 1066-0/00  | Fabricação de alimentos para animais |
| 1099-6/01 | Fabricação de vinagres |
| 1111-9/01  | Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar |
| 1111-9/02 | Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas |
| 1112-7/00 | Fabricação de vinho |
| 1113-5/01 | Fabricação de malte, inclusive malte uísque |
| 1113-5/02 | Fabricação de cervejas e chopes |
| 1122-4/01 | Fabricação de refrigerantes |
| 1122-4/02  | Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo |
| 1210-7/00 | Processamento industrial do fumo |
| 1220-4/01 | Fabricação de cigarros |
| 1220-4/02  | Fabricação de cigarrilhas e charutos |
| 1220-4/03 | Fabricação de filtros para cigarros |
| 1220-4/99 | Fabricação de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarrilhas e charutos |
| 1311-1/00 | Preparação e fiação de fibras de algodão |
| 1312-0/00 | Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão |
| 1313-8/00  | Fiação de fibras artificiais e sintéticas |
| 1314-6/00 | Fabricação de linhas para costurar e bordar |
| 1321-9/00  | Tecelagem de fios de algodão |
| 1322-7/00  | Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão |
| 1323-5/00  | Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas |
| 1330-8/00 | Fabricação de tecidos de malha |
| 1340-5/01 | Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário |
| 1340-5/02 | Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário |
| 1340-5/99  | Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário |
| 1351-1/00 | Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico |
| 1352-9/00  | Fabricação de artefatos de tapeçaria |
| 1353-7/00  | Fabricação de artefatos de cordoaria |
| 1354-5/00 | Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos |
| 1359-6/00 | Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente |
| 1411-8/02  | Facção de roupas íntimas |
| 1412-6/02 | Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas |
| 1412-6/03 | Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas |
| 1413-4/01  | Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida |
| 1413-4/02 | Confecção, sob medida, de roupas profissionais |
| 1413-4/03 | Facção de roupas profissionais |
| 1414-2/00  | Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção |
| 1421-5/00  | Fabricação de meias |
| 1422-3/00 | Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricolagens, exceto meias |
| 1510-6/00  | Curtimento e outras preparações de couro |
| 1521-1/00 | Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material |
| 1529-7/00 | Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente |
| 1531-9/01 | Fabricação de calçados de couro |
| 1531-9/02 | Acabamento de calçados de couro sob contrato |
| 1532-7/00 | Fabricação de tênis de qualquer material |
| 1533-5/00 | Fabricação de calçados de material sintético |
| 1539-4/00 | Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente |
| 1540-8/00 | Fabricação de partes para calçados, de qualquer material |
| 1610-2/05  | Serviço de tratamento de madeira realizado sob contrato |
| 1621-8/00 | Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada |
| 1622-6/01 | Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas |
| 1622-6/02 | Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais |
| 1622-6/99  | Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção |
| 1623-4/00 | Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira |
| 1629-3/01 | Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis |
| 1629-3/02  | Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trancados, exceto móveis |
| 1710-9/00 | Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel |
| 1721-4/00 | Fabricação de papel - **exceto papel Grau Cirúrgico** |
| 1722-2/00 | Fabricação de cartolina e papel-cartão |
| 1731-1/00 | Fabricação de embalagens de papel – **exceto para alimentos e bebidas** |
| 1732-0/00  | Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão |
| 1733-8/00 | Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado |
| 1741-9/01 | Fabricação de formulários contínuos |
| 1741-9/02 | Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório |
| 1742-7/99 | Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente |
| 1749-4/00  | Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente - **exceto para fabricação de caixas perfurocortantes** |
| 1811-3/01 | Impressão de jornais |
| 1811-3/02 | Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas |
| 1812-1/00 | Impressão de material de segurança |
| 1822-9/99 | Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação eplastificação |
| 1830-0/01 | Reprodução de som em qualquer suporte |
| 1830-0/02 | Reprodução de vídeo em qualquer suporte |
| 1830-0/03 | Reprodução de software em qualquer suporte |
| 1910-1/00 | Coquerias |
| 1921-7/00 | Fabricação de produtos do refino de petróleo |
| 1922-5/01  | Formulação de combustíveis |
| 1922-5/02 | Rerrefino de óleos lubrificantes |
| 1922-5/99  | Fabricação de outros produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino |
| 1931-4/00 | Fabricação de álcool |
| 1932-2/00 | Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool |
| 2011-8/00 | Fabricação de cloro e álcalis |
| 2012-6/00 | Fabricação de intermediários para fertilizantes |
| 2013-4/01 | Fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais |
| 2013-4/02 | Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais |
| 2014-2/00  | Fabricação de gases industriais – **exceto Gases Medicinais** |
| 2019-3/01  | Elaboração de combustíveis nucleares |
| 2019-3/99  | Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente |
| 2021-5/00  | Fabricação de produtos petroquímicos básicos |
| 2022-3/00  | Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras |
| 2029-1/00  | Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente |
| 2031-2/00  | Fabricação de resinas termoplásticas – **que NÃO entrarão em contato com alimentos** |
| 2032-1/00 | Fabricação de resinas termo fixas |
| 2033-9/00 | Fabricação de elastômeros |
| 2040-1/00 | Fabricação de fibras artificiais e sintéticas |
| 2051-7/00  | Fabricação de defensivos agrícolas |
| 2071-1/00 | Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas. |
| 2072-0/00  | Fabricação de tintas de impressão |
| 2073-8/00  | Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins |
| 2091-6/00 | Fabricação de adesivos e selantes |
| 2092-4/01 | Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes |
| 2092-4/02  | Fabricação de artigos pirotécnicos |
| 2092-4/03 | Fabricação de fósforos de segurança |
| 2093-2/00 | Fabricação de aditivos de uso industrial |
| 2094-1/00 | Fabricação de catalisadores |
| 2099-1/01  | Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia |
| 2099-1/99  | Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente - **exceto para fabricação de Insumos Farmacêuticos, Alimentícios e de Bebidas** |
| 2211-1/00 | Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar |
| 2212-9/00 | Reforma de pneumáticos usados |
| 2219-6/00  | Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente |
| 2221-8/00  | Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico |
| 2222-6/00 | Fabricação de embalagens de material plástico - **exceto para alimentos e bebidas** |
| 2223-4/00 | Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção |
| 2229-3/01 | Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico – **exceto destinados para alimentos e bebidas** |
| 2229-3/02 | Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais |
| 2229-3/03  | Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios |
| 2229-3/99  | Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente - **exceto destinados para alimentos e bebidas** |
| 2311-7/00 | Fabricação de vidro plano e de segurança |
| 2312-5/00 | Fabricação de embalagens de vidro – **exceto para alimentos e bebidas** |
| 2319-2/00  | Fabricação de artigos de vidro – **exceto destinados para alimentos e bebidas** |
| 2320-6/00  | Fabricação de cimento |
| 2330-3/01 | Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda |
| 2330-3/02 | Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção |
| 2330-3/03 | Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção |
| 2330-3/04 | Fabricação de casas pré-moldadas de concreto |
| 2330-3/05  | Preparação de massa de concreto e argamassa para construção |
| 2330-3/99  | Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes |
| 2341-9/00 | Fabricação de produtos cerâmicos refratários –**excetodestinados para alimentos e bebidas** |
| 2342-7/01 | Fabricação de azulejos e pisos |
| 2342-7/02  | Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos |
| 2349-4/01 | Fabricação de material sanitário de cerâmica |
| 2349-4/99 | Fabricação de produtos cerâmicos não refratários não especificados anteriormente |
| 2391-5/01  | Britamento de pedras, exceto associado à extração |
| 2391-5/02 | Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração |
| 2392-3/00  | Fabricação de cal e gesso |
| 2399-1/01  | Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal |
| 2399-1/02 | Fabricação de abrasivos |
| 2399-1/99 | Fabricação de outros produtos de minerais não metálicos não especificados anteriormente |
| 2411-3/00 | Produção de ferro-gusa |
| 2412-1/00  | Produção de ferro ligas |
| 2421-1/00  | Produção de semiacabados de aço |
| 2422-9/01 | Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não |
| 2422-9/02  | Produção de laminados planos de aços especiais |
| 2423-7/01  | Produção de tubos de aço sem costura |
| 2423-7/02 | Produção de laminados longos de aço, exceto tubos |
| 2424-5/01 | Produção de arames de aço |
| 2424-5/02 | Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames |
| 2431-8/00 | Produção de tubos de aço com costura |
| 2439-3/00  | Produção de outros tubos de ferro e aço |
| 2441-5/01 | Produção de alumínio e suas ligas em formas primárias |
| 2441-5/02  | Produção de laminados de alumínio – **exceto destinados para alimentos** |
| 2442-3/00  | Metalurgia dos metais preciosos |
| 2443-1/00 | Metalurgia do cobre |
| 2449-1/01  | Produção de zinco em formas primárias |
| 2449-1/02  | Produção de laminados de zinco |
| 2449-1/03 | Fabricação de ânodos para galvanoplastia |
| 2449-1/99 | Metalurgia de outros metais não ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente |
| 2451-2100 | Fundição de ferro e aço |
| 2452-1/00 | Fundição de metais não ferrosos e suas ligas |
| 2513-6/00 | Fabricação de obras de caldeiraria pesada |
| 2521-7/00 | Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central |
| 2522-5/00  | Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos |
| 2531-4/01  | Produção de forjados de aço |
| 2531-4/02 | Produção de forjados de metais não ferrosos e suas ligas |
| 2532-2/01 | Produção de artefatos estampados de metal |
| 2532-2/02  | Metalurgia do pó |
| 2539-0/01 | Serviços de usinagem, tornearia e solda |
| 2539-0/02 | Serviços de tratamento e revestimento em metais |
| 2541-1/00 | Fabricação de artigos de cutelaria |
| 2543-8/00  | Fabricação de ferramentas |
| 2550-1/01  | Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate |
| 2550-1/02 | Fabricação de armas de fogo, outras armas e munições |
| 2591-8/00  | Fabricação de embalagens metálicas |
| 2592-6/01 | Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados |
| 2592-6/02  | Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados |
| 2593-4/00  | Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal |
| 2599-3/01 | Serviços de confecção de armações metálicas para a construção |
| 2599-3/02  | Serviço de corte e dobra de metais |
| 2599-3/99 | Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente |
| 2610-8/00 | Fabricação de componentes eletrônicos - **exceto Produtos para Saúde** |
| 2621-3/00 | Fabricação de equipamentos de informática |
| 2622-1/00 | Fabricação de periféricos para equipamentos de informática |
| 2631-1/00 | Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios |
| 2632-9/00 |  Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios |
| 2640-0/00  | Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo |
| 2651-5/00 |  Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle – **exceto Produtos para Saúde** |
| 2652-3/00  | Fabricação de cronômetros e relógios |
| 2670-1/01 | Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios – **exclusivamente para peças e acessórios, excetuando equipamentos e instrumentos ópticos** |
| 2670-1/02 | Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos peças e acessórios |
| 2680-9/00 | Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas |
| 2710-4/01  | Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada peças e acessórios |
| 2710-4/02 | Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios |
| 2710-4/03 | Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios |
| 2721-0/00 | Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores |
| 2722-8/01 | Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores |
| 2722-8/02  | Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores |
| 2731-7/00 | Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica |
| 2732-5/00 | Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo |
| 2733-3/00  | Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados |
| 2740-6/01 | Fabricação de lâmpadas |
| 2740-6/02 | Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação |
| 2751-1/00  | Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios |
| 2759-7/01  | Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios - **exceto Produtos para Saúde** |
| 2759-7/99  | Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios |
| 2790-2/01 | Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores |
| 2790-2/02  | Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme |
| 2790-2/99 | Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente - **exceto Produtos para Saúde** |
| 2811-9/00 | Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários |
| 2812-7/00  | Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas |
| 2813-5/00 | Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios |
| 2814-3/01  | Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios |
| 2814-3/02 | Fabricação de compressores para uso não industrial, peças e acessórios |
| 2815-1/01  | Fabricação de rolamentos para fins industriais |
| 2815-1/02  | Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos |
| 2821-6/01 | Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios |
| 2821-6/02 | Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios |
| 2822-4/01 | Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios |
| 2822-4/02  | Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios |
| 2823-2/00  | Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração/ventilação para uso industrial/comercial, peças e acessórios - **exceto Prod. para Saúde.** |
| 2824-1/01  | Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial |
| 2824-1/02 | Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não industrial |
| 2825-9/00 | Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios |
| 2829-1/01 | Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não eletrônicos para escritório, peças e acessórios |
| 2829-1/99 | Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios |
| 2831-3/00 | Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios |
| 2832-1/00 | Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola peças e acessórios |
| 2833-0/00  | Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação |
| 2840-2/00 | Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios |
| 2851-8/00  | Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios |
| 2852-6/00 | Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo |
| 2853-4/00 | Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas |
| 2854-2/00  | Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplanagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores |
| 2861-5/00 | Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta |
| 2862-3/00  | Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios - **que NÃO entrarão em contato com alimentos e bebidas** |
| 2863-1/00  | Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios |
| 2864-0/00  | Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios |
| 2865-8/00  | Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios |
| 2866-6/00 | Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios |
| 2869-1/00 | Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios |
| 2910-7/01 | Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários |
| 2910-7/02  | Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários |
| 2910-7/03 | Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários |
| 2920-4/01 | Fabricação de caminhões e ônibus |
| 2920-4/02 | Fabricação de motores para caminhões e ônibus |
| 2930-1/01  | Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões |
| 2930-1/02 | Fabricação de carrocerias para ônibus |
| 2930-1/03 | Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus |
| 2941-7/00  | Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores |
| 2942-5/00 | Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores |
| 2943-3/00 | Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores |
| 2944-1/00  | Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores |
| 2945-0/00 | Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias |
| 2949-2/01 | Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores |
| 2949-2/99  | Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente |
| 2950-6/00 | Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores |
| 3011-3/01  | Construção de embarcações de grande porte |
| 3011-3/02  | Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte |
| 3012-1/00  | Construção de embarcações para esporte e lazer |
| 3031-8/00 | Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes |
| 3032-6/00 | Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários |
| 3041-5/00 | Fabricação de aeronaves |
| 3042-3/00  | Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves |
| 3050-4/00 | Fabricação de veículos militares de combate |
| 3091-1/01 | Fabricação de motocicletas |
| 3091-1/02 | Fabricação de peças e acessórios para motocicletas |
| 3092-0/00 | Fabricação de bicicletas e triciclos não motorizados, pecas e acessórios |
| 3099-7/00 | Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente |
| 3102-1/00 | Fabricação de móveis com predominância de metal |
| 3103-9/00 | Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal |
| 3104-7/00 | Fabricação de colchões – **exceto Produtos para Saúde** |
| 3211-6/01 | Lapidação de gemas |
| 3211-6/02 | Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria |
| 3211-6/03 | Cunhagem de moedas e medalhas |
| 3212-4/00 | Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes |
| 3220-5/00 | Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios |
| 3230-2/00 | Fabricação de artefatos para pesca e esporte |
| 3240-0/01 | Fabricação de jogos eletrônicos |
| 3240-0/02 | Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação |
| 3240-0/03 | Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação |
| 3240-0/99 | Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente |
| 3250-7/02 | Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório - **exceto Produtos para Saúde** |
| 3250-7/04 | Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda - **exceto Produtos para Saúde** |
| 3291-4/00 | Fabricação de escovas, pincéis e vassouras - **exceto escovas de dente** |
| 3292-2/01 | Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo |
| 3292-2/02 | Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional |
| 3299-0/01 | Fabricação de guarda-chuvas e similares |
| 3299-0/02 | Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório |
| 3299-0/04 | Fabricação de painéis e letreiros luminosos |
| 3299-0/05 | Fabricação de aviamentos para costura |
| 3299-0/06 | Fabricação de velas, inclusive decorativas |
| 3299-0/99 | Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente |
| 3311-2/00 | Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos |
| 3312-1/02 | Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle |
| 3312-1/03 | Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação |
| 3312-1/04 | Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos |
| 3313-9/01 | Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos |
| 3313-9/02 | Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos |
| 3313-9/99 | Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente |
| 3314-7/01 | Manutenção e reparação de máquinas motrizes não elétricas |
| 3314-7/02 | Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas |
| 3314-7/03 | Manutenção e reparação de válvulas industriais |
| 3314-7/04 | Manutenção e reparação de compressores |
| 3314-7/05 | Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais |
| 3314-7/06 | Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas |
| 3314-7/07 | Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial |
| 3314-7/08 | Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas |
| 3314-7/09 | Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não eletrônicos para escritório |
| 3314-7/10 | Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente |
| 3314-7/11 | Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária |
| 3314-7/12 | Manutenção e reparação de tratores agrícolas |
| 3314-7/13 | Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta |
| 3314-7/14 | Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo |
| 3314-7/15 | Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo |
| 3314-7/16 | Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas |
| 3314-7/17 | Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores |
| 3314-7/18 | Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta |
| 3314-7/19 | Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo |
| 3314-7/20 | Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados |
| 3314-7/21 | Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos |
| 3314-7/22 | Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico |
| 3314-7/99 | Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente |
| 3315-5/00 | Manutenção e reparação de veículos ferroviários |
| 3316-3/01 | Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista |
| 3316-3/02 | Manutenção de aeronaves na pista |
| 3317-1/01 | Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes |
| 3317-1/02 | Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer |
| 3319-8/00 | Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente |
| 3321-0/00 | Instalação de máquinas e equipamentos industriais |
| 3329-5/01 | Serviços de montagem de móveis de qualquer material |
| 3329-5/99 | Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente |
| 3511-5/01 | Geração de energia elétrica |
| 3511-5/02  | Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica |
| 3512-3/00 | Transmissão de energia elétrica |
| 3513-1/00  | Comércio atacadista de energia elétrica |
| 3514-0/00  | Distribuição de energia elétrica |
| 3520-4/01  | Produção de gás; processamento de gás natural |
| 3520-4/02  | Distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas |
| 3530-1/00  | Produção e distribuição de vapor, água quente e ar-condicionado |
| 3831-9/01  | Recuperação de sucatas de alumínio |
| 3831-9/99  | Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio |
| 3832-7/00  | Recuperação de materiais plásticos |
| 3839-4/01  | Usinas de compostagem |
| 3839-4/99  | Recuperação de materiais não especificados anteriormente |
| 4211-1/01  | Construção de rodovias e ferrovias |
| 4211-1/02  | Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos |
| 4212-0/00  | Construção de obras de arte especiais |
| 4213-8/00  | Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas |
| 4221-9/01  | Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica |
| 4221-9/02  | Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica |
| 4221-9/03  | Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica |
| 4221-9/04  | Construção de estações e redes de telecomunicacões |
| 4221-9/05  | Manutenção de estações e redes de telecomunicações |
| 4222-7/01  | Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação |
| 4222-7/02  | Obras de irrigação |
| 4223-5/00  | Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto |
| 4291-0/00  | Obras portuárias, marítimas e fluviais |
| 4292-8/01  | Montagem de estruturas metálicas |
| 4292-8/02  | Obras de montagem industrial |
| 4299-5/01  | Construção de instalações esportivas e recreativas |
| 4299-5/99  | Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente |
| 4311-8/01  | Demolição de edifícios e outras estruturas |
| 4311-8/02  | Preparação de canteiro e limpeza de terreno |
| 4312-6/00  | Perfurações e sondagens |
| 4313-4/00  | Obras de terraplenagem |
| 4319-3/00  | Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente |
| 4321-5/00 | Instalação e manutenção elétrica |
| 4322-3/01  | Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás |
| 4322-3/02  | Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar-condicionado, de ventilação e refrigeração |
| 4322-3/03  | Instalações de sistema de prevenção contra incêndio |
| 4329-1/01  | Instalação de painéis publicitários |
| 4329-1/02  | Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre |
| 4329-1/03  | Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes |
| 4329-1/04 | Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos |
| 4329-1/05  | Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração |
| 4329-1/99  | Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente |
| 4330-4/01  | Impermeabilização em obras de engenharia civil |
| 4330-4/02  | Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material |
| 4330-4/03  | Obras de acabamento em gesso e estuque |
| 4330-4/04  | Serviços de pintura de edifícios em geral |
| 4330-4/05  | Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores |
| 4330-4/99  | Outras obras de acabamento da construção |
| 4391-6/00  | Obras de fundações |
| 4399-1/01  | Administração de obras |
| 4399-1/02  | Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias |
| 4399-1/03  | Obras de alvenaria |
| 4399-1/04  | Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras |
| 4399-1/05  | Perfuração e construção de poços de água |
| 4399-1/99  | Serviços especializados para construção não especificados anteriormente |
| 4511-1/03  | Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados |
| 4511-1/04  | Comércio por atacado de caminhões novos e usados |
| 4511-1/05  | Comércio por atacado de reboques e semirreboques novos e usados |
| 4511-1/06  | Comércio por atacado de ônibus e micro-ônibus novos e usados |
| 4512-9/01  | Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores |
| 4512-9/02  | Comércio sob consignação de veículos automotores |
| 4520-0/06  | Serviços de borracharia para veículos automotores |
| 4520-0/07  | Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores |
| 4520-0/08  | Serviços de capotaria |
| 4530-7/01  | Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores |
| 4530-7/02  | Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar |
| 4530-7/06  | Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores |
| 4541-2/01  | Comércio por atacado de motocicletas e motonetas |
| 4541-2/02  | Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas |
| 4541-2/03  | Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas |
| 4541-2/04  | Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas |
| 4541-2/06  | Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas |
| 4541-2/07  | Comércio a varejo de peças e acessórios usados para motocicletas e motonetas – **exceto ferro-velho** |
| 4542-1/01  | Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios |
| 4542-1/02  | Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas |
| 4543-9/00  | Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas |
| 4611-7/00  | Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos |
| 4612-5/00  | Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos |
| 4613-3/00  | Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens |
| 4614-1/00  | Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves |
| 4615-0/00  | Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico |
| 4616-8/00  | Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem |
| 4617-6/00  | Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo |
| 4618-4/01  | Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria |
| 4618-4/02  | Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares |
| 4618-4/03  | Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações |
| 4618-4/99  | Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente |
| 4619-2/00  | Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado |
| 4623-1/01  | Comércio atacadista de animais vivos |
| 4623-1/02  | Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não comestíveis de origem animal |
| 4623-1/03  | Comércio atacadista de algodão |
| 4623-1/04  | Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado |
| 4623-1/06  | Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas |
| 4623-1/07  | Comércio atacadista de sisal |
| 4623-1/08  | Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada |
| 4623-1/99  | Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente |
| 4633-8/02  | Comércio atacadista de aves vivas e ovos |
| 4633-8/03  | Comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação |
| 4636-2/01  | Comércio atacadista de fumo beneficiado |
| 4636-2/02  | Comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos |
| 4641-9/01  | Comércio atacadista de tecidos |
| 4641-9/02  | Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho |
| 4641-9/03  | Comércio atacadista de artigos de armarinho |
| 4642-7/01  | Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança |
| 4642-7/02  | Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho |
| 4643-5/01  | Comércio atacadista de calçados |
| 4643-5/02  | Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem |
| 4647-8/01  | Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria |
| 4647-8/02  | Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações |
| 4649-4/01  | Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico - **exceto Produtos para Saúde** |
| 4649-4/02  | Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico - **exceto Produtos para Saúde** |
| 4649-4/03  | Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos |
| 4649-4/04  | Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria |
| 4649-4/05  | Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas |
| 4649-4/06  | Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures |
| 4649-4/07  | Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos |
| 4649-4/10  | Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas |
| 4649-4/99  | Comércio atacadista de outros equipamentos/artigos de uso pessoal/doméstico não especificados anteriormente – **exceto Prod. para Saúde** |
| 4651-6/01  | Comércio atacadista de equipamentos de informática |
| 4651-6/02  | Comércio atacadista de suprimentos para informática |
| 4652-4/00  | Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação |
| 4661-3/00  | Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças |
| 4662-1/00  | Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e pecas |
| 4663-0/00  | Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças |
| 4664-8/00  | Comércio atacadista de máquinas, aparelhos/equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças – **exceto Prod. para Saúde** |
| 4665-6/00  | Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças |
| 4669-9/01  | Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças |
| 4669-9/99  | Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças |
| 4671-1/00  | Comércio atacadista de madeira e produtos derivados |
| 4672-9/00  | Comércio atacadista de ferragens e ferramentas |
| 4673-7/00  | Comércio atacadista de material elétrico |
| 4674-5/00  | Comércio atacadista de cimento |
| 4679-6/01  | Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares |
| 4679-6/02  | Comércio atacadista de mármores e granitos |
| 4679-6/03  | Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais |
| 4679-6/04  | Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente |
| 4679-6/99  | Comércio atacadista de materiais de construção em geral |
| 4681-8/01  | Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (TRR) |
| 4681-8/02  | Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (TRR) |
| 4681-8/03  | Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante |
| 4681-8/04  | Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto |
| 4681-8/05  | Comércio atacadista de lubrificantes |
| 4682-6/00  | Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP) |
| 4683-4/00  | Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo |
| 4684-2/01  | Comércio atacadista de resinas e elastômeros |
| 4684-2/02  | Comércio atacadista de solventes |
| 4684-2/99  | Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente |
| 4685-1/00  | Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção |
| 4686-9/01  | Comércio atacadista de papel e papelão em bruto |
| 4686-9/02  | Comércio atacadista de embalagens – **exceto para alimentos ou bebidas** |
| 4687-7/01  | Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão |
| 4687-7/02  | Comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos, exceto de papel e papelão |
| 4687-7/03  | Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos |
| 4689-3/01  | Comércio atacadista de produtos da extração mineral exceto combustíveis |
| 4689-3/02  | Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados |
| 4689-3/99  | Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente |
| 4692-3/00  | Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários |
| 4693-1/00  | Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários |
| 4713-0/05  | Lojas francas (Dutyfree) de aeroportos, portos e em fronteiras terrestres |
| 4732-6/00  | Comércio varejista de lubrificantes |
| 4741-5/00  | Comércio varejista de tintas e materiais para pintura |
| 4742-3/00  | Comércio varejista de material elétrico |
| 4743-1/00  | Comércio varejista de vidros |
| 4744-0/01  | Comércio varejista de ferragens e ferramentas |
| 4744-0/02  | Comércio varejista de madeira e artefatos |
| 4744-0/03  | Comércio varejista de materiais hidráulicos |
| 4744-0/04  | Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas |
| 4744-0/05  | Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente |
| 4744-0/06  | Comércio varejista de pedras para revestimento |
| 4751-2/01  | Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática |
| 4751-2/02  | Recarga de cartuchos para equipamentos de informática |
| 4752-1/00  | Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação |
| 4753-9/00  | Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo |
| 4754-7/01  | Comércio varejista de móveis |
| 4754-7/02  | Comércio varejista de artigos de colchoaria |
| 4754-7/03  | Comércio varejista de artigos de iluminação |
| 4755-5/01  | Comércio varejista de tecidos |
| 4755-5/02  | Comércio varejista de artigos de armarinho |
| 4755-5/03  | Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho |
| 4756-3/00  | Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios |
| 4757-1/00  | Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação |
| 4759-8/01  | Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas |
| 4759-8/99  | Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente |
| 4761-0/01  | Comércio varejista de livros |
| 4761-0/02  | Comércio varejista de jornais e revistas |
| 4761-0/03  | Comércio varejista de artigos de papelaria |
| 4762-8/00  | Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas |
| 4763-6/01  | Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos |
| 4763-6/02  | Comércio varejista de artigos esportivos |
| 4763-6/03  | Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios |
| 4763-6/04  | Comércio varejista de artigos de caça, pesca e campina |
| 4763-6/05  | Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios |
| 4771-7/04  | Comércio varejista de medicamentos veterinários |
| 4774-1/00  | Comércio varejista de artigos de óptica - **exceto Lentes de Grau** |
| 4781-4/00  | Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios |
| 4782-2/01  | Comércio varejista de calçados |
| 4782-2/02  | Comércio varejista de artigos de viagem |
| 4783-1/01  | Comércio varejista de artigos de joalheria |
| 4783-1/02  | Comércio varejista de artigos de relojoaria |
| 4785-7/01  | Comércio varejista de antiguidades |
| 4785-7/99  | Comércio varejista de outros artigos usados |
| 4789-0/01  | Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos |
| 4789-0/02  | Comércio varejista de plantas e flores naturais |
| 4789-0/03  | Comércio varejista de objetos de arte |
| 4789-0/06  | Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos |
| 4789-0/07  | Comércio varejista de equipamentos para escritório |
| 4789-0/08  | Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem |
| 4789-0/09  | Comércio varejista de armas e munições |
| 4789-0/99  | Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente |
| 4911-6/00  | Transporte ferroviário de carga - **exceto medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos, saneantes e alimentos.** |
| 4912-4/01  | Transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual |
| 4912-4/02  | Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana |
| 4912-4/03  | Transporte metroviário |
| 4921-3/01  | Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal |
| 4921-3/02  | Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana |
| 4922-1/01  | Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana |
| 4922-1/02  | Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual |
| 4922-1/03  | Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo internacional |
| 4923-0/01  | Serviço de táxi |
| 4923-0/02  | Serviço de transporte de passageiros – locação de automóveis com motorista |
| 4924-8/00  | Transporte escolar |
| 4929-9/01  | Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal |
| 4929-9/02  | Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional |
| 4929-9/03  | Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal |
| 4929-9/04  | Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional |
| 4929-9/99  | Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente |
| 4930-2/01  | Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal - **exceto para medicamentos, ins. farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos, saneantes e alimentos** |
| 4930-2/02  | Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional - **exceto para medicamentos, insumosfarmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos, saneantes e alimentos.** |
| 4930-2/03  | Transporte rodoviário de produtos perigosos |
| 4930-2/04  | Transporte rodoviário de mudanças |
| 4940-0/00  | Transporte dutoviário |
| 4950-7/00  | Trens turísticos, teleféricos e similares |
| 5011-4/01  | Transporte marítimo de cabotagem - Carga |
| 5011-4/02  | Transporte marítimo de cabotagem - Passageiros |
| 5012-2/01  | Transporte marítimo de longo curso - Carga |
| 5012-2/02  | Transporte marítimo de longo curso - Passageiros |
| 5021-1/01  | Transporte por navegação interior de carga, municipal exceto travessia |
| 5021-1/02  | Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia |
| 5022-0/01 | Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, municipal, exceto travessia |
| 5022-0/02  | Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia |
| 5030-1/01  | Navegação de apoio marítimo |
| 5030-1/02  | Navegação de apoio portuário |
| 5030-1/03  | Serviço de rebocadores e empurradores |
| 5091-2/01  | Transporte por navegação de travessia, municipal |
| 5091-2/02  | Transporte por navegação de travessia, intermunicipal, interestadual e internacional |
| 5099-8/01  | Transporte aquaviário para passeios turísticos |
| 5099-8/99  | Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente |
| 5111-1/00  | Transporte aéreo de passageiros regular |
| 5112-9/01  | Serviço de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação |
| 5112-9/99  | Outros serviços de transporte aéreo de passageiros não regular |
| 5120-0/00  | Transporte aéreo de carga |
| 5130-7/00  | Transporte espacial |
| 5211-7/01  | Armazéns gerais-emissão de warrant – **exceto medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos, saneantes, alimentos** |
| 5211-7/02  | Guarda-móveis |
| 5211-7/99  | Depósitos de mercadorias p/ terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis - **exceto para medic., ins. farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos, saneantes e alimentos** |
| 5212-5/00  | Carga e descarga |
| 5221-4/00  | Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados |
| 5222-2/00  | Terminais rodoviários e ferroviários |
| 5223-1/00  | Estacionamento de veículos - **exceto pátios para estadia ou guarda de veículos apreendidos** |
| 5229-0/01  | Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada |
| 5229-0/02  | Serviços de reboque de veículos |
| 5229-0/99  | Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente |
| 5231-1/01  | Administração da infraestrutura portuária |
| 5231-1/02  | Atividades do Operador Portuário |
| 5231-1/03  | Gestão de terminais aquaviários |
| 5232-0/00  | Atividades de agenciamento marítimo |
| 5239-7/01  | Serviços de praticagem |
| 5239-7/99  | Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente |
| 5240-1/01  | Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem |
| 5240-1/99  | Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem |
| 5250-8/01  | Comissaria de despachos |
| 5250-8/02  | Atividades de despachantes aduaneiros |
| 5250-8/03  | Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo |
| 5250-8/04  | Organização logística do transporte de carga |
| 5250-8/05  | Operador de transporte multimodal - OTM |
| 5310-5/01  | Atividades do Correio Nacional - **exceto para medicamentos, ins. farmacêuticos , prod. para saúde, cosméticos, saneantes e alimentos** |
| 5310-5/02  | Atividades de franqueadas e permissionárias do Correio Nacional - **exceto para medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos, saneantes e alimentos** |
| 5320-2/01  | Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional |
| 5320-2/02  | Serviços de entrega rápida |
| 5811-5/00  | Edição de livros |
| 5812-3/01  | Edição de jornais diários |
| 5812-3/02  | Edição de jornais não diários |
| 5813-1/00  | Edição de revistas |
| 5819-1/00  | Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos |
| 5821-2/00  | Edição integrada à impressão de livros |
| 5822-1/01  | Edição integrada à impressão de jornais diários |
| 5822-1/02  | Edição integrada à impressão de jornais não diários |
| 5823-9/00  | Edição integrada à impressão de revistas |
| 5829-8/00  | Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos |
| 5911-1/01  | Estúdios cinematográficos |
| 5911-1/02  | Produção de filmes para publicidade |
| 5911-1/99  | Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente |
| 5912-0/01  | Serviços de dublagem |
| 5912-0/02  | Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual |
| 5912-0/99  | Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente |
| 5913-8/00  | Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão |
| 5914-6/00  | Atividades de exibição cinematográfica – **SEM serviços de alimentação** |
| 5920-1/00  | Atividades de gravação de som e de edição de música |
| 6010-1/00  | Atividades de rádio |
| 6021-7/00  | Atividades de televisão aberta |
| 6022-5/01  | Programadoras |
| 6022-5/02  | Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras |
| 6110-8/01  | Serviços de telefonia fixa comutada - STFC |
| 6110-8/02  | Serviços de redes de transporte de telecomunicações -SRTT |
| 6110-8/03  | Serviços de comunicação multimídia - SCM |
| 6110-8/99  | Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente |
| 6120-5/01  | Telefonia móvel celular |
| 6120-5/02  | Serviço móvel especializado - SME |
| 6120-5/99  | Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente |
| 6130-2/00  | Telecomunicações por satélite |
| 6141-8/00  | Operadoras de televisão por assinatura por cabo |
| 6142-6/00  | Operadoras de televisão por assinatura por micro-ondas |
| 6143-4/00  | Operadoras de televisão por assinatura por satélite |
| 6190-6/01  | Provedores de acesso às redes de comunicações |
| 6190-6/02  | Provedores de voz sobre protocolo Internet - VOIP |
| 6190-6/99  | Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente |
| 6201-5/01  | Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda |
| 6201-5/02  | Web design |
| 6202-3/00  | Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis |
| 6203-1/00  | Desenvolvimento e licenciamento deprogramas de computador não customizáveis - **exceto Produtos para Saúde** |
| 6204-0/00  | Consultoria em tecnologia da informação |
| 6209-1/00  | Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação |
| 6311-9/00  | Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet |
| 6319-4/00  | Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet |
| 6391-7/00  | Agências de notícias |
| 6399-2/00  | Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente |
| 6410-7/00  | Banco Central |
| 6421-2/00  | Bancos comerciais |
| 6422-1/00 | Bancos múltiplos, com carteira comercial |
| 6423-9/00  | Caixas econômicas |
| 6424-7/01  | Bancos cooperativos |
| 6424-7/02  | Cooperativas centrais de crédito |
| 6424-7/03  | Cooperativas de crédito mútuo |
| 6431-0/00  | Bancos múltiplos, sem carteira comercial |
| 6432-8/00  | Bancos de investimento |
| 6433-6/00  | Bancos de desenvolvimento |
| 6434-4/00  | Agências de fomento |
| 6435-2/01  | Sociedades de crédito imobiliário |
| 6435-2/02  | Associações de poupança e empréstimo |
| 6435-2/03  | Companhias hipotecárias |
| 6436-1/00  | Sociedades de crédito, financiamento e investimento -financeiras |
| 6437-9/00  | Sociedades de crédito ao microempreendedor |
| 6438-7/01  | Bancos de câmbio |
| 6438-7/99  | Outras instituições de intermediação não monetária não especificadas anteriormente |
| 6440-9/00  | Arrendamento mercantil |
| 6450-6/00  | Sociedades de capitalização |
| 6461-1/00  | Holdings de instituições financeiras |
| 6462-0/00  | Holdings de instituições não financeiras |
| 6463-8/00  | Outras sociedades de participação, exceto holdings |
| 6470-1/01  | Fundos de investimento, exceto previdenciários e imobiliários |
| 6470-1/02  | Fundos de investimento previdenciários |
| 6470-1/03  | Fundos de investimento imobiliários |
| 6491-3/00  | Sociedades de fomento mercantil - factoring |
| 6492-1/00  | Securitização de créditos |
| 6493-0/00  | Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos |
| 6499-9/01  | Clubes de investimento |
| 6499-9/02  | Sociedades de investimento |
| 6499-9/03  | Fundo garantidor de crédito |
| 6499-9/04  | Caixas de financiamento de corporações |
| 6499-9/05  | Concessão de crédito pelas OSCIP |
| 6499-9/99  | Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente |
| 6511-1/01  | Sociedade seguradora de seguros vida |
| 6511-1/02  | Planos de auxílio-funeral |
| 6512-0/00  | Sociedade seguradora de seguros não vida |
| 6520-1/00  | Sociedade seguradora de seguros-saúde |
| 6530-8/00  | Resseguros |
| 6541-3/00  | Previdência complementar fechada |
| 6542-1/00  | Previdência complementar aberta |
| 6550-2/00  | Planos de saúde |
| 6611-8/01  | Bolsa de valores |
| 6611-8/02  | Bolsa de mercadorias |
| 6611-8/03  | Bolsa de mercadorias e futuros |
| 6611-8/04  | Administração de mercados de balcão organizados |
| 6612-6/01  | Corretoras de títulos e valores mobiliários |
| 6612-6/02  | Distribuidoras de títulos e valores mobiliários |
| 6612-6/03  | Corretoras de câmbio |
| 6612-6/04  | Corretoras de contratos de mercadorias |
| 6612-6/05  | Agentes de investimentos em aplicações financeiras |
| 6613-4/00  | Administração de cartões de crédito |
| 6613-4/00  | Administração de cartões de crédito |
| 6613-4/00  | Administração de cartões de crédito |
| 6619-3/02  | Correspondentes de instituições financeiras |
| 6619-3/03  | Representações de bancos estrangeiros |
| 6619-3/04  | Caixas eletrônicos |
| 6619-3/05  | Operadoras de cartões de débito |
| 6619-3/99  | Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente |
| 6621-5/01  | Peritos e avaliadores de seguros |
| 6621-5/02  | Auditoria e consultoria atuarial |
| 6622-3/00  | Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde |
| 6629-1/00  | Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente |
| 6630-4/00  | Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão |
| 6810-2/01  | Compra e venda de imóveis próprios |
| 6810-2/02  | Aluguel de imóveis próprios |
| 6810-2/03  | Loteamento de imóveis próprios |
| 6821-8/01  | Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis |
| 6821-8/02  | Corretagem no aluguel de imóveis |
| 6822-6/00  | Gestão e administração da propriedade imobiliária |
| 6911-7/01  | Serviços advocatícios |
| 6911-7/02  | Atividades auxiliares da justiça |
| 6911-7/03  | Agente de propriedade industrial |
| 6912-5/00  | Cartórios |
| 6920-6/01  | Atividades de contabilidade |
| 6920-6/02  | Atividades de consultoria e auditoria contábile tributária |
| 7020-4/00  | Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica |
| 7111-1/00  | Serviços de arquitetura |
| 7112-0/00  | Serviços de engenharia |
| 7119-7/01  | Serviços de cartografia, topografia e geodésia |
| 7119-7/02  | Atividades de estudos geológicos |
| 7119-7/03  | Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia |
| 7119-7/04  | Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho |
| 7119-7/99  | Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente |
| 7120-1/00 | Testes e análises técnicas – **exceto Laboratórios Analíticos para análise de produtos sujeitos à vigilância sanitária** |
| 7210-0/00  | Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais |
| 7220-7/00  | Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas |
| 7311-4/00  | Agências de publicidade |
| 7312-2/00  | Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação |
| 7319-0/01  | Criação de estandes para feiras e exposições |
| 7319-0/02  | Promoção de vendas |
| 7319-0/03  | Marketing direto |
| 7319-0/04  | Consultoria em publicidade |
| 7319-0/99  | Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente |
| 7320-3/00  | Pesquisas de mercado e de opinião pública |
| 7410-2/02  | Design de interiores |
| 7410-2/03  | Design de produto |
| 7410-2/99  | Atividades de design não especificadas anteriormente |
| 7420-0/01  | Atividades de produção de fotografias, exceto a aérea e submarina |
| 7420-0/02  | Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas |
| 7420-0/03  | Laboratórios fotográficos |
| 7420-0/04  | Filmagem de festas e eventos |
| 7420-0/05  | Serviços de microfilmagem |
| 7490-1/01  | Serviços de tradução, interpretação e similares |
| 7490-1/02  | Escafandria e mergulho |
| 7490-1/03  | Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias |
| 7490-1/04  | Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários |
| 7490-1/05  | Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas |
| 7490-1/99  | Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente |
| 7500-1/00  | Atividades veterinárias - **que NÃO utilizemmedicamentos ou equipamentos de saúde humana** |
| 7711-0/00  | Locação de automóveis sem condutor |
| 7719-5/01  | Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos |
| 7719-5/02  | Locação de aeronaves sem tripulação |
| 7719-5/99  | Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor |
| 7721-7/00  | Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos |
| 7722-5/00  | Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares |
| 7723-3/00  | Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios |
| 7729-2/01  | Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos |
| 7729-2/02  | Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais |
| 7729-2/99  | Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente |
| 7731-4/00  | Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador |
| 7732-2/01  | Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes |
| 7732-2/02  | Aluguel de andaimes |
| 7733-1/00  | Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório |
| 7739-0/01  | Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador |
| 7739-0/03  | Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes |
| 7739-0/99  | Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador |
| 7740-3/00  | Gestão de ativos intangíveis não financeiros |
| 7810-8/00  | Seleção e agenciamento de mão de obra |
| 7820-5/00  | Locação de mão de obra temporária |
| 7830-2/00  | Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros |
| 7911-2/00 | Agências de viagens |
| 7912-1/00  | Operadores turísticos |
| 7990-2/00  | Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente |
| 8011-1/01  | Atividades de vigilância e segurança privada |
| 8011-1/02  | Serviços de adestramento de cães de guarda |
| 8012-9/00  | Atividades de transporte de valores |
| 8020-0/01  | Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico |
| 8020-0/02  | Outras atividades de serviços de segurança |
| 8030-7/00  | Atividades de investigação particular |
| 8111-7/00  | Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais |
| 8112-5/00  | Condomínios prediais |
| 8129-0/00  | Atividades de limpeza não especificadas anteriormente - **exceto as abrangidas nas subclasses 8121-4/00 e 8129-0/00 (alto e baixo risco).** |
| 8130-3/00  | Atividades paisagísticas |
| 8219-9/01  | Fotocópias |
| 8219-9/99  | Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente |
| 8220-2/00  | Atividades de teleatendimento |
| 8230-0/02  | Casas de festas e eventos - **SEM serviços de alimentação** |
| 8291-1/00  | Atividades de cobrança e informações cadastrais |
| 8292-0/00  | Envasamento e empacotamento sob contrato - **exceto para medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos, saneantes e alimentos** |
| 8299-7/01  | Medição de consumo de energia elétrica, gás e água |
| 8299-7/02  | Emissão de vales-alimentação, vales-transportes e similares |
| 8299-7/03  | Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção |
| 8299-7/04  | Leiloeiros independentes |
| 8299-7/05  | Serviços de levantamento de fundos sob contrato |
| 8299-7/06  | Casas lotéricas |
| 8299-7/07  | Salas de acesso à Internet |
| 8299-7/99  | Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente |
| 8411-6/00  | Administração pública em geral |
| 8412-4/00  | Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais |
| 8413-2/00  | Regulação das atividades econômicas |
| 8421-3/00  | Relações exteriores |
| 8422-1/00  | Defesa |
| 8423-0/00  | Justiça - **exceto Unidades Prisionais com serviços de Saúde e de Interesse à Saúde** |
| 8424-8/00  | Segurança e ordem pública |
| 8425-6/00  | Defesa Civil |
| 8430-2/00  | Seguridade social obrigatória |
| 8550-3/01  | Administração de caixas escolares |
| 8550-3/02  | Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares |
| 8599-6/03  | Treinamento em informática |
| 8599-6/04  | Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial |
| 8660-7/00  | Atividades de apoio à gestão de saúde |
| 8800-6/00  | Serviços de assistência social sem alojamento |
| 9001-9/01  | Produção teatral |
| 9001-9/02  | Produção musical |
| 9001-9/03  | Produção de espetáculos de dança |
| 9001-9/04  | Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares |
| 9001-9/05  | Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares |
| 9001-9/06  | Atividades desodorização e de iluminação |
| 9001-9/99  | Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente |
| 9002-7/01  | Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores |
| 9002-7/02  | Restauração de obras de arte |
| 9003-5/00  | 9003-5/00 Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas |
| 9101-5/00  | Atividades de bibliotecas e arquivos |
| 9102-3/01  | Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares |
| 9102-3/02  | Restauração e conservação de lugares e Prédios históricos |
| 9103-1/00  | Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental |
| 9200-3/01  | Casas de bingo |
| 9200-3/02  | Exploração de apostas em corridas de cavalos |
| 9200-3/99  | Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente |
| 9319-1/01  | Produção e promoção de eventos esportivos |
| 9319-1/99  | Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente |
| 9321-2/00  | Parques de diversão e parques temáticos - **SEM piscina** |
| 9329-8/01  | Discotecas, danceterias, salões de dança e similares – **SEM atividades de bares e serviços de alimentação** |
| 9329-8/02  | Exploração de boliches – **SEM atividades de bares e serviços de alimentação** |
| 9329-8/03  | Exploração de jogos de sinuca, bilhar e Similares – **SEM atividades de bares e serviços de alimentação** |
| 9329-8/04  | Exploração de jogos eletrônicos recreativos – **SEM atividades de bares e serviços de alimentação** |
| 9329-8/99  | Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente - **SEM atividades aquáticas e piscinas coletivas** |
| 9411-1/00  | Atividades de organizações associativas patronais e empresariais |
| 9412-0/01  | Atividades de fiscalização profissional |
| 9412-0/99  | Outras atividades associativas profissionais |
| 9420-1/00  | Atividades de organizações sindicais |
| 9430-8/00  | Atividades de associações de defesa de direitos sociais |
| 9491-0/00  | Atividades de organizações religiosas ou filosóficas |
| 9492-8/00  | Atividades de organizações políticas |
| 9493-6/00  | Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte |
| 9499-5/00  | Atividades associativas não especificadas anteriormente - **exceto APAE - Associação de pais e Amigos dos Excepcionais** |
| 9511-8/00  | Reparação e manutenção de computadores de equipamentos periféricos |
| 9512-6/00  | Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação |
| 9521-5/00  | Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico |
| 9529-1/01  | Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem |
| 9529-1/02  | Chaveiros, |
| 9529-1/03  | Reparação de relógios |
| 9529-1/04  | Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não motorizados |
| 9529-1/05  | Reparação de artigos do mobiliário |
| 9529-1/06  | Reparação de jóias |
| 9529-1/99  | Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente |
| 9601-7/02  | Tinturarias |
| 9601-7/03  | Toalheiros |
| 9603-3/01  | Gestão e manutenção de cemitérios |
| 9609-2/02  | Agências matrimoniais |
| 9609-2/04  | Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda |
| 9609-2/99  | Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente |
| 9700-5/00  | Serviços domésticos |
| 9900-8/00  | Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais |

**ANEXO IV - AUTODECLARAÇÃO SANITÁRIA**

|  |
| --- |
| 01-RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: |
| 02-NOME FANTASIA: | 03-CNPJ/CPF: |
| 04-ENDEREÇO: |
| 05-Nº  | 06-COMPLEMENTO: | 07-BAIRRO: |
| 08-MUNICÍPIO: | 09-CEP: | 10-UF: | 11-FONE: |
| 12-E-MAIL (obrigatório): |
| 13-ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS: |
| *Código(s)da(s) atividade(s) - CNAE):* |  | *Descrever a(s) atividade(s), em acordo com as informações constantes nos anexos I e II desta lei.* |
| 14- *DECLARO ESTAR CIENTE DAS EXIGÊNCIAS DESTA LEI E DAS DEMAIS LEGISLAÇÕES SANITÁRIAS VIGENTES PARA O DESENVOLVIMENTO DA(S) ATIVIDADE(S) PRETENDIDA(S) E ME COMPROMETO A CUMPRI-LAS, ASSEGURANDO A QUALIDADE DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS OFERECIDOS.* |
| 15-PROPRIETÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL: | 16-CPF: |
| DATA:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ ASSINATURA: **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |
| 17-RESPONSÁVEL TÉCNICO (QUANDO EXIGIDO POR LEGISLAÇÃO VIGENTE): |
| 18-CPF: | 19-PROFISSÃO: |
| 20-Nº DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO:  | 21-UF: |
| DATA: **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**ASSINATURA: **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |

**ANEXO V - TERMO DE RESPONSABILIDADE**

\* Somente para o pedido de habite-se sanitário - procedimento simplificado

Proprietário (a): \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Endereço:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Área construída: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Destinação: ( ) unifamiliar, ( ) multifamiliar, ( ) comércio, ( ) outros\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

Declaramos, conforme art. 11, II da Lei n. 5.468/2015, para fins de SOLICITAÇÃO DE HABITE-SE SANITÁRIO PELO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO, que a obra acima descrita e seu respectivo sistema hidrossanitário foram executados em absoluta conformidade com o projeto e respectivas pranchas aprovadas pelo órgão da vigilância sanitária – Certidão nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_ - assim como que foram observadas rigorosamente as normas técnicas aplicáveis e a legislação vigente.

Declaramos estar cientes de que o sistema hidrossanitário deverá permanecer aberto pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de emissão do “habite-se” sanitário, para realização de vistoria pelo órgão da vigilância sanitária, assim como de que, na hipótese de não ser realizada a vistoria nesse prazo, o fechamento do referido sistema fica condicionado a manutenção de tampas de acesso com dimensões mínimas de 60x60 cm ou 60 cm de diâmetro, sob pena de respondermos por todas as despesas e encargos pela sua reabertura para a realização da vistoria a qualquer tempo.

\*Observação: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante caracteriza o crime de falsidade ideológica, tipificado pelo Art. 299 do Código Penal. Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Passos Maia (SC), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 202\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Proprietário Responsável Técnico

Nome: Nome:

CPF: ART/RRT:

 \* Documento considerado válido somente mediante reconhecimento de firma do proprietário e do responsável técnico em cartório ou tabelionato.